



MAGAZINE TUFICK LTDA.
RUA: DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ
CEP 27511-240 TEL 24 3355-2160
CNPJ: 31.461.288/0001-25 I.E.: 80.587.317

DE: MAGAZINE TUFICK LTDA.

RUA: DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ CEP 27511-240 TEL 24 3355-2160

CNPJ: 31.461.288/0001-25 I.E.: 80.587.317

PARA: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS SANTA ROSA DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO No 90461/2025

Processo Administrativo nº 23354.002414/2025-25

Proponente:

NOME DA EMPRESA: MAGAZINE TUFICK LTDA		
ENDERECO: RUA DR LUIZ BARRETO, 73, CENTRO RESENDE /RJ CEP 27511-240		
TEL:(24)3355-2160 FAX: (24)3355-1755		
CNPJ 31.461.288/0001-25 IE 80.587.317		
OPTANTE PELO SIMPLES/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE		
REPRESENTANTE LEGAL: IVONE ARBEX SIMÃO		
RG 0532888 IPF CPF 810115201-53		
PROFISSÃO COMERCIANTE		
NACIONALIDADE BRASILEIRA/ ESTADO CIVIL VIÚVA		
ENDERECO RUA MARCILIO DIAS,156, COB 04 JARDIM JALISCO, RESENDE 27510-080		
E-MAIL DA EMPRESA: magazinetufick@gmail.com		
NOME DO BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL		NÚMERO DO BANCO:104
NOME DA AGÊNCIA: RESENDE	NÚMERO DA AGÊNCIA: 0189	NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 1871-0

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao Pregão Eletrônico no 90461/2025, conforme especificado abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	Bola oficial de handebol, adulto feminino, costurada, com 32 gomos, confeccionada em PU (PU ultra grip – sistema de aderência, indicada para uso sem cola), miolo slip system removível e lubrificado, câmara airility. Circunferência 54 a 56 cm, 325 a 400 g de peso. Bola aprovada pela Federação Internacional de Handebol (IHF). Similar a H2L (suécia)	UN	96	PENALTY SUECIA H2L	186,00	R\$ 17.856,00
54	Kimono Judô, Trançado Branco, com faixa branca. Blusa em tecido "trançado" com gramAltura = 978 grs/m com encolhimento de 5% já compensado na modelagem, com gola reforçada (revestida em lona K10), e reforço com tecido duplo nos ombros, peito, costa, axilas e saia quadriculada, com logo do IFC bordado. Calça (Pré-encolhida), em tecido de sarja brim de espessura grossa com gramAltura = 622 grs/m com reforço e tecido duplo nos joelhos. Tamanho Adulto A2.	Un	2	SEISHIN KIMONO	R\$ 346,12	R\$ 692,24
55	Kimono Judô, Trançado Branco, com faixa branca. Blusa em tecido "trançado" com gramAltura = 978 grs/m com encolhimento de 5% já compensado na modelagem, com gola reforçada (revestida em lona K10), e reforço com tecido duplo nos ombros, peito, costa, axilas e saia quadriculada, com logo do IFC bordado. Calça (Pré-encolhida), em tecido de sarja brim de espessura grossa com gramAltura = 622 grs/m com reforço e tecido duplo nos joelhos. Tamanho Adulto A3	UN	2	SEISHIN KIMONO	R\$ 346,12	R\$ 692,24



MAGAZINE TUFICK LTDA.
RUA: DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ
CEP 27511-240 TEL 24 3355-2160
CNPJ: 31.461.288/0001-25 I.E.: 80.587.317

59	Kit esportivo oficial de badminton completo contendo: 04 raquetes alumínio com empunhadura, 01 pote com 3/petecas em nylon, 01 par de postes desmontável, 01 rede de nylon com cordão para amarração, 01 kit de marcação da quadra, confeccionado em fitas 01 bolsa confeccionada em nylon 600, tipo raqueteira com alça tiracolo. Kit Vollo ou similar.	UN	49	KEMARY KIT BADMINTON	R\$ 114,00	R\$ 5.586,00
----	---	----	----	----------------------	------------	--------------

VALOR TOTAL: R\$ 19.240,48 dezenove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias a partir da entrega definitiva da proposta, nos termos do edital.

Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do edital.

Resende, 04/07/25

31.461.288/0001-25
MAGAZINE TUFICK LTDA
RUA: LUIZ BARRETO Nº 73
CENTRO - CEP: 27511-240
RESENDE - RJ

MAGAZINE TUFICK LTDA.
CNPJ: 31.461.288/0001-25
I.E.: 80.587.317
Ivone Arbex Simão
CPF 810115207-53 RG 0532888 IPF
Sócia



MAGAZINE TUFICK LTDA.
RUA: DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ
CEP 27511-240 TEL 24 3355-2160
CNPJ: 31.461.288/0001-25 I.E.: 80.587.317

DECLARAÇÃO

A empresa MAGAZINE TUFICK LTDA, sediada no endereço DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ CEP 27511-240 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 31.461.288/0001-25, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.ji-parana.ro.gov.br
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Resende, 04/07/25

Ivone Arbex Simão
31.461.288/0001-25
MAGAZINE TUFICK LTDA
RUA. LUIZ BARRETO Nº 73
CENTRO - CEP: 27511-240
RESENDE - RJ

MAGAZINE TUFICK LTDA.
CNPJ: 31.461.288/0001-25
I.E.: 80.587.317
Ivone Arbex Simão
CPF 810115207-53 RG 0532888 IPF
Sócia



**MAGAZINE TUFICK LTDA.
RUA: DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ
CEP 27511-240 TEL 24 3355-2160
CNPJ: 31.461.288/0001-25 I.E.: 80.587.317**

CATÁLOGO

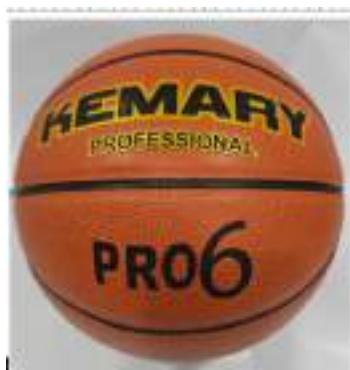
Item 04

BOLA DE VOLEI DE PRAIA OFICIAL –CONFECCIONADA EM PVC OU MICROFIBRA, COSTURADA, COM CAMARA DE BUTIL, MEDINDO ENTRE 65-67CM, PESADO ENTRE 260-280 GRAMAS, GOMOS COM ENCHIMENTO DE EVA, COM CALIBRAGEM 7-9 LBS E MIOLO REMOVIVEL, TORNANDO A BOLA MAIS MACIA E MENOS CONTUNDENTE, COM VALVULA, COM TECNOLOGIA DE REDUCAO ABSORCAO DE AGUA, A MARCA DEVE SER OU TER SIDO APROVADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEI (CBV) OU PELA FEDERACAO INTERNACIONAL DE VOLEI (FIVB), OU POR NO MINIMO 1 FEDERACAO ESTADUAL DE VOLEI NACIONAL

<https://www.bolaepenalty.com.br/#/produto/?produto=52>

Item 07

BOLA DE BASQUETE OFICIAL FEMININA BOLA DE BASQUETE OFICIAL FEMININA Fabricada em microfibra de PU de alta performance; couro mais macio durável. Desenvolvida para uso Indoor e Outdoor. Canais mais profundos em couro granulado para melhor agarre. Perfeita para muito tempo de jogaço.



PE30: 500-5606

CONCURRENCE 72-75 CM

DOMOS: 3

DIR: LARANJA

LAMINADO LAMINADO MICROFIBRA PULCOURO

CONSTRUÇÃO-MATRIZADA

CLASSICAL AUTO

SISTEMA DE PÓRRO: MULTIVISUAL

MOLDO-REMENTS



MAGAZINE TUFICK LTDA.
RUA: DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ
CEP 27511-240 TEL 24 3355-2160
CNPJ: 31.461.288/0001-25 I.E.: 80.587.317

ITEM 18

Bola oficial de handebol, adulto feminino, costurada, com 32 gomos, confeccionada em PU (PU ultra grip – sistema de aderência, indicada para uso sem cola), miolo slip system removível e lubrificado, câmara airbility. Circunferência 54 a 56 cm, 325 a 400 g de peso. Bola aprovada pela Federação Internacional de Handebol (IHF). Similar a H2L (suécia)

https://www.penalty.com.br/bola-handebol-penalty-suecia-h2l-ultra-grip-xxiii/p?property_Cor=Verde





MAGAZINE TUFICK LTDA.
RUA: DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ
CEP 27511-240 TEL 24 3355-2160
CNPJ: 31.461.288/0001-25 I.E.: 80.587.317

DE: MAGAZINE TUFICK LTDA.

RUA: DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ CEP 27511-240 TEL 24 3355-2160

CNPJ: 31.461.288/0001-25 I.E.: 80.587.317

PARA: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS SANTA ROSA DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO No 90461/2025

Processo Administrativo nº 23354.002414/2025-25

Proponente:

NOME DA EMPRESA: MAGAZINE TUFICK LTDA		
ENDERECO: RUA DR LUIZ BARRETO, 73, CENTRO RESENDE /RJ CEP 27511-240		
TEL:(24)3355-2160 FAX: (24)3355-1755		
CNPJ 31.461.288/0001-25 IE 80.587.317		
OPTANTE PELO SIMPLES/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE		
REPRESENTANTE LEGAL: IVONE ARBEX SIMÃO		
RG 0532888 IPF CPF 810115201-53		
PROFISSÃO COMERCIANTE		
NACIONALIDADE BRASILEIRA/ ESTADO CIVIL VIÚVA		
ENDERECO RUA MARCILIO DIAS,156, COB 04 JARDIM JALISCO, RESENDE 27510-080		
E-MAIL DA EMPRESA: magazinetufick@gmail.com		
NOME DO BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL		NÚMERO DO BANCO:104
NOME DA AGÊNCIA: RESENDE	NÚMERO DA AGÊNCIA: 0189	NÚMERO DA CONTA CORRENTE: 1871-0

Link para o item 18

https://www.penalty.com.br/bola-handebol-penalty-suecia-h2l-ultra-grip-xxiii/p?property__Cor=Verde



Resende, 30/06/2025.

31.461.288/0001-25
MAGAZINE TUFICK LTDA.
RUA LUIZ BARRETO Nº 73
CENTRO -CEP: 27511-240
RESENDE - RJ

MAGAZINE TUFICK LTDA.

CNPJ: 31.461.288/0001-25

I.E.: 80.587.317

Ivone Arbex Simão

CPF 810115207-53 RG 0532888 IPF

Sócia



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 31.461.288/0001-25 DUNS®: 901454934
Razão Social: MAGAZINE TUFICK LTDA
Nome Fantasia: MAGAZINE TUFICK
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	06/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/07/2025
Receita Municipal	Validade:	07/07/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: MAGAZINE TUFICK LTDA

CNPJ: 31.461.288/0001-25

CERTIDÃO EMITIDA em 02/07/2025, às 17:06:52

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 29/06/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **LyPdx1X155Z0LTL**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 29/06/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 29/06/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.461.288/0001-25

**Razão
Social:** MAGAZINE TUFICK LTDA

Endereço: RUA LUIZ BARRETO 73 / CENTRO / RESENDE / RJ / 27511-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062606000305836462

Informação obtida em 03/07/2025 08:55:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.461.288/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/10/1968
NOME EMPRESARIAL MAGAZINE TUFICK LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAGAZINE TUFICK			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LUIZ BARRETO	NÚMERO 73	COMPLEMENTO *****	
CEP 27.511-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESENDE	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURICIOSIMAORJ@GMAIL.COM		TELEFONE (24) 3355-2160	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2025** às **16:41:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

☒ DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAf)

Dados da consulta: 26/06/2025 15:26:02

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 810.115.207-53 31.461.288/0001-25

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 26/06/2025, 16:42

Parâmetros: CPF / CNPJ: 31.461.288/0001-25. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NTVmNTg1NDQ1MTc1ZTM4OGZhNjI1YTk4MzY4YzI2MTQzODFkOGNmYTNmZmJkNWE3ZDEyZTFNmU5YmQ5ZDk3MA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**
Consulta Contratante

Emissão em 26/06/2025, 16:42

Parâmetros: CPF / CNPJ: 810.115.207-53. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MzFhZTdkNjJmZWJkNDUzNDAzZGY2MzQ3MDgyODNlM2RlY2JhNDJhYTc5Mjc1NDM5NmlxZmE1ZDU2Yjg0ZWNlNA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

MAGAZINE TUFICK LTDA EPP" - VIGÉSSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO
CONTRATUAL - ADMISSÃO DE SÓCIO - CESSÃO DE QUOTAS - AUMENTO
CAPITAL SOCIAL.

IVONE ARBEX SIMÃO, brasileira, viúva, comerciante, portadora da Carteira de Identidade n.º 0532.888 expedido pelo IFP/RJ, CPF n.º 810.115.207-53, residente e domiciliado à Av. Marcílio Dias, 156 Cob 04, Bairro Liberdade - Resende/RJ, Cep: 27.510-080 e **OLGA TUFICK SIMÃO**, brasileira, solteira, Comerciante, portadora da Carteira de Identidade n.º 415.476 expedida pelo Instituto Pereira Faustino/RJ, CPF n.º 153.349.967-53, residente e domiciliada, à Rua Luiz Barreto, 73, Sobrado, Centro - Resende/RJ, Cep: 27.511-240; únicos sócios da Sociedade Limitada, **MAGAZINE TUFICK LTDA EPP**, com sede e foro à Rua Luiz Barreto, 73, Centro - Resende/RJ e filiais à Av. Albino de Almeida, 164, Campos Eliseos- Resende/RJ e Av. Saturnino Braga, 369 Lojas 208/ 208-A/209, Centro - Resende/RJ, inscrita no CGC-MF sob o n.º 31.461.288/0001-25, com contrato social registrado na Jucerja sob o nr. SQ-15.719 por despacho de 22 de novembro de 1968, e Nire 33.200.170.25-0 têm entre si justo e contratado a seguinte alteração contratual:

PRIMEIRA: ADMISSÃO DE SOCIA.

Decidem os sócios a admitirem na empresa a Sra. **MAGDA ARBEX SIMAO**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Identidade n.º 05.916.587-8 DIC/RJ e CPF n.º 872.946.137-53, residente e domiciliada a Av. Marcílio Dias, 156 Cob 04, Bairro Liberdade, Resende/RJ, Cep: 27.510-080.

SEGUNDA: CESSÃO DE QUOTAS.

A Sócia **OLGA TUFICK SIMAO** cede e transfere 1.900 (Hum Mil e Novecentas quotas) quotas de seu capital social para a sócia recém admitida e qualificada acima, pelo valor líquido e certo de R\$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais), neste ato em moeda corrente.

A Sócia **IVONE ARBEX SIMAO** cede e transfere 2.150,00 (Dois Mil Cento e Cinquenta quotas) quotas de seu capital social para a sócia recém admitida e qualificada acima, pelo valor líquido e certo de R\$ 2.150,00 (Dois Mil Cento e Cinquenta Reais), neste ato em moeda corrente.

TERCEIRA: AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL.

Decidem os sócios procederem a aumento de Capital Social na importância de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais) da seguinte forma:

IVONE ARBEX SIMÃO - R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco mil reais) por integralização neste ato em moeda corrente do país.

Em virtude da alteração acima, a partir desta data o Contrato Social original passará a ter o Capital Social de R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e Cinco Mil Reais) e terá a seguinte redação:

MAGAZINE TUFICK LTDA EPP - CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, objeto e prazo de duração.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a razão social de **MAGAZINE TUFICK LTDA EPP**, com sede e foro à Rua Luiz Barreto, 73, Centro- Resende/RJ e filiais à Av. Albino de Almeida, 164- Campos Eliseos- Resende/RJ e Av. Saturnino Braga, 369 - lojas 208/ 208-A/ 209, Centro - Resende/RJ.

Suas atividades iniciadas em 18 de outubro de 1968 continuam normalmente e por prazo indeterminado.

Reservez votre **Yacht**, **7j/7j** ou **1/2j** | **229.750.208. French Riviera**
36.000.000-000 | **24h. 070.000.000-43**
Yacht Charter Paris - Toulon - French Riviera

CARTÓRIO DC
Serviço Notarial e Registrário

AUTENTICA LAU
Certifico-e-00976 que a presente cópia é reprodução
fiel do original.
RESENDE - RJ, 28/03/2010
En test. Valors R\$ 5,00
da verdade. Confi. po

Valores R\$ 5,09
da verdade. Cont. pag.



CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade explorará o seguinte ramo de atividade: Comércio e representações, Comércio Varejista de Artigos do Vestuário, Brinquedos e Artigos Desportivos, Jóias e Relógios, Móveis e eletrodomésticos, Utensílios do Lar, Máquinas e Calculadoras, Papel, Impressos e Artigos de Escritórios, Material de Limpeza, Material Fotográfico, Instrumentos Musicais e Suprimentos de Informática.

CAPÍTULO II **Do Capital e das Quotas**

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Capital Social será de R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e Cinco Mil Reais), divididos em 405.000 (Quatrocentas e Cinco Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do país e, assim distribuídas entre eles:

A) A Sócia **IVONE ARBEX SIMÃO**, 400.950 (Quatrocentas Mil e Novecentos e Cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 400.950,00 (Quatrocentos Mil e Novecentos e Cinquenta Reais);

B) A Sócia **MAGDA ARBEX SIMAO**, 4.050 (Quatro e Cinquenta) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 4.050,0 (Quatro Mil e Cinquenta Reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios não estão sujeitos à caução na forma da lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conf. Artigo 1052 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA QUARTA:

O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO: os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuirem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III **Da Administração**

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da sociedade será dirigida pela sócia **IVONE ARBEX SIMÃO**, individualmente, que fará uso da razão social em quaisquer documentos que tenham vínculo da empresa por direitos ou obrigações, inclusive movimentação de contas correntes bancárias, levantamento de empréstimos, compra e venda de bens do Ativo Permanente, ficando, entretanto, proibidos de usá-la em qualquer negócios estranhos à sociedade, tais como: avais, fianças, endossos e outros em favor dos sócios ou de terceiros;

CLÁUSULA SEXTA:

O Sócio que efetivamente prestar serviços à sociedade, fará juz a uma retirada pró-labore mensal, estabelecida entre eles e de acordo com a legislação vigente no país.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Praca Biogramu nr 38, 7. piętro | CDH 2340-201. Wyspa-8
tel. 726 4000 7000 | fax 726 4000000-47
Skarb Miejski Wyspy Równie - 726 4000 7000

CARTÓRIO DO
Serviço Notarial e Registradur

5243

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia e reprodução
fiel do original.

RESENDE - RJ, 2009/2010

Valores R\$ 5,09
da verdade. Conf. por



FPY07203

CLÁUSULA OITAVA:

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

CAPÍTULO IV **Das Reuniões**

CLÁUSULA NONA:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes, do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO: A reunião torna-se dispensável quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPÍTULO V **Das Deliberações Dos Sócios**

CLÁUSULA DÉCIMA:

Depende a deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecida, ou a cessação do estado de liquidação;
- e) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- f) O pedido de concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Quanto às deliberações dos sócios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II. Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d", "h" e "f";
- III. Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos contados segundo o valor da quota de cada um.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

10-10 2° 016

Proprietario P. M. P. 2016 | C.F. 22942300. Scuola R.
S. C. 041 325-8004 | C.P. 02294230004-43
Socia: Maria Pieri Mors - Telen. 02/29446

CARTÓRIO DO
Serviço Notarial e Registral

29 OF 30

卷之三

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução
fiel do original. *RESENSE - RJ, 28/04/2010* Valor: R\$ 5,00
Em test. *_____* da verdade. Conf. por

Valor: R\$ 5,00
da versada. Conf. po-



CAPÍTULO VI
Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas quotas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma, ficando eleito o foro de Resende/RJ para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da presente alteração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbrá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO QUARTO: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

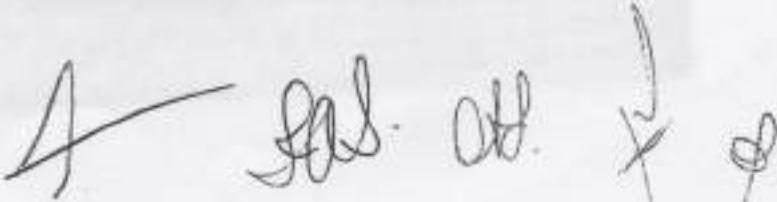
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações social anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII
Do Exercício Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O exercício social coincidirá como o ano civil.



IV QUINTAL

www.vivacertidao.com.br

Posto Operacional 04 Pátria | RIF: 2245-210, Fazenda R.
N, 241 225-000 | CNPJ: 02.989.010/0001-40
Santa Mônica Pires Aranha - Técnica Pátria

CARTÓRIO DO 2º
Ofício
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fe que a presente cópia é reprodução
fiel do original.
RESENDE - RJ, 28/07/2010
Em test. *[Signature]* Valor: R\$ 5,00
BARBARA VIEIRA VENEZA

da verdade. Conf. por
[Signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios por bem determinarem, a participação de lucros e perdas de 99% para a sócia **IVONE ARBEX SIMAO** e 1% para a sócia **MAGDA ARBEX SIMAO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios para:

- Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- Designar administradores, quando for o caso;
- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Os sócios declaram formalmente não estarem incursos nos crimes previstos no artigo 1011 do parágrafo 1. da Lei 10406/02 do Código Civil.

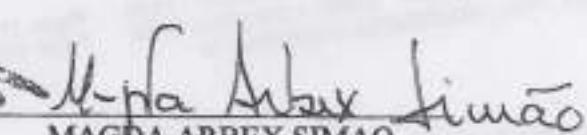
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

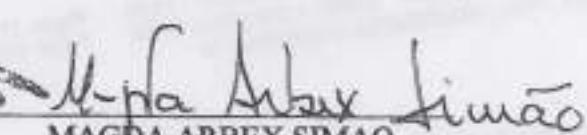
E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento de contrato social foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, o que vai assinado na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, em 3 (Três) vias de igual teor e forma.

Resende, 21 de Setembro



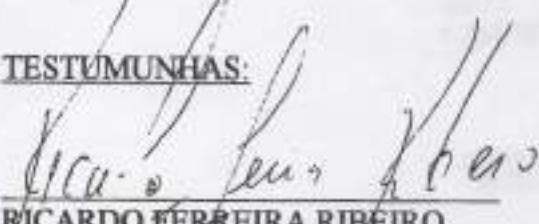


Ivone A. Simao
IVONE ARBEX SIMAO

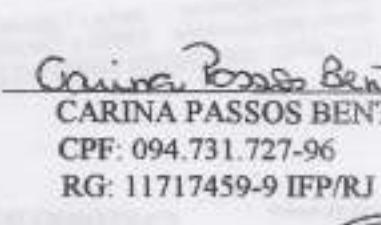



Olga
OLGA TUFICK SIMAO

TESTEMUNHAS:



Ricardo Ferreira Ribeiro
RICARDO FERREIRA RIBEIRO
CPF: 851.577.167-53
RG: 64.757 CRC/RJ



Carina Passos Bento
CARINA PASSOS BENTO
CPF: 094.731.727-96
RG: 11717459-9 IFP/RJ

*SERVIÇO NOTARIAL - 2º OFÍCIO - RESERVA - RJ
AUTENTICAÇÃO NO VERSO*

Hu. Ofício nº 10, Páginas | 029-2793-200, Resende - RJ
M. 240 225-000 | CNPJ: 22.988.000/0001-45
Sociedade Pública Ativa - Estatuto Oficial

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
* IVONE ARBEX SIMAO
* OLGA TUFICK SIMAO
* RESENDE - RJ, 21/09/2010. Total: R\$ 9,94 Recolhido.
Em test. 
Barbara Vieira Veneza

CARTÓRIO DO
Serviço Notarial e Registrário

HNN
SF 137124



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Número: MAGAZINE TUFICK LTDA EPP
Número: 23.2.0017025-0
Protocolo: 15-2010-01018-4 - 2209/2010
CERTIFICO O DESENHAMENTO EM
E DATA ANADIDA
27/09/2010. E O REGISTRO BOS O NÚMERO



Magda
SECRETARIA GERAL

00002095067
DATA: 27/09/2010

Posta: Francisco n° 10, 1º andar | 027.2500-230, Rio de Janeiro
RJ - 22290-000 | Fone: (21) 5000-9000-43
Socia: Marisa Pires Moreira | Telefones: (21) 5000-4444

CARTÓRIO DO
Serviço Notarial e Registral

20

OMGIO!
RISTOFER - RIO

AUTENTICAÇÃO
Certifico a dou fe que a presente cópia é reprodução
fiel do original.
RESENDE - RJ, 28/05/2010
Em test. *Barbara Vieira Veneza* Valor: R\$ 3,00
BARBARA VIEIRA VENEZA da verdade. Conf. por



15-2010/310482-8 24 set 2010 10:46
DELEGACIA RESENDE Guia: 200/1387145-7
3320017025-0 Atos: 105
MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

Cumprir a exigência no
momento local da entrada.
ULT. ARQ.: 00001832780 27/08/2008 204
Junta » Calculado: 116,00
DNRC » Calculado: 21,00
Pago: 116,00
Pago: 21,00

15-2010/310482-8 22 set 2010 11:40
DELEGACIA RESENDE Guia: 200/1387145-7
3320017025-0 Atos: 105
MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

Cumpre a exigência no mesmo local da entrada. Junta = Calculado: 116,00 Pago: 116,00 DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00001832760 27/08/2008 204

Phone: 800-333-3344 | Fax: 708-534-1088 | Email: info@brenda-360.com
360-534-2215-058 | 360-534-0006-0005-42
360-534-2215-058 | 360-534-0006-0005-42

CARTÓRIO DO
Serviço Notarial e Registrarial

2º OFICIO
Reinante 10

Deconhecido assinado por SEMELHANÇAS







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0017025-0	31.461.288/0001-25	18/10/1968	18/10/1968

Endereço:

R LUIZ BARRETO, 73, Centro, Resende, RJ, 27.541-220

Capital Social:	Prazo de Duração	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
R\$405.000,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS)	Indeterminado	EPP

Capital Integralizado:

405.000,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS)

Último Arquivamento:	Situação		
Ato antigo/Alteração de Dados da Sede (Exceto Nome)	Registro Ativo		
Data	Número	Ato/eventos	Status
27/09/2010	00002095067	999/105	Sem Status

Objeto:
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS

Atividades Econômicas:

- ◆ 4781400 Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios
- ◇ 4763601 Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos
- ◇ 4763602 Comércio Varejista de Artigos Esportivos
- ◇ 4783101 Comércio Varejista de Artigos de Joalheria
- ◇ 4783102 Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria
- ◇ 4789007 Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório
- ◇ 4789008 Comércio Varejista de Artigos Fotográficos e para Filmagem

Sócios:

IVONE ARBEX SIMAO

CPF/CNPJ: 810.115.207-53

Participação no capital: 0,00

Condição: Administrador

IVONE ARBEX SIMAO

CPF/CNPJ: 810.115.207-53

Participação no capital: 400.950,00

Condição: Sócio

MAGDA ARBEX SIMAO

CPF/CNPJ: 872.946.137-53

Participação no capital: 4.050,00

Condição: Sócio

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: 339.0046998-3 CNPJ: 31.461.288/0002-06 AV ALBINO DE ALMEIDA, 164, Campos Elírios, Resende, RJ, 27.542-070

NIRE: 339.0046999-1 CNPJ: 31.461.288/0003-97 AV SATURNINO BRAGA, 369, LOJAS 208/208-A/209, Centro, Resende, RJ, 27.511-300

Observações:**Ordens Judiciais:**

Número: XXX Data: XX/XX/XXXX Protocolo XX-XXXX/XXXXXX-X
XX

Nomes Anteriores:

XX

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

18/10/1968 - 33200170250 - 102* -	05/11/1979 - 00000101647 - 000* -	05/11/1979 - 33900469991 - 112* -	10/11/1981 - 00000157101 - 000* -
10/11/1981 - 33900469983 - 112* -	26/08/1982 - 00000184592 - 000* -	19/09/1983 - 00000223205 - 000* -	30/10/1985 - 00000303573 - 000* -
10/10/1986 - 00000343133 - 000* -	12/12/1988 - 00000427728 - 000* -	26/03/1991 - 00000522893 - 105* -	01/04/1992 - 00000563321 - 105* -
30/06/1993 - 00000617653 - 105* -	17/03/1994 - 00000659055 - 105* -	12/07/1996 - 00000799499 - 105* -	15/10/1996 - 00000816810 - 105* -
15/10/1996 - 00000816810 - 129* -	13/04/1999 - 00000979970 - 105* -	17/04/2000 - 00001065604 - 105* -	03/04/2003 - 00001311573 - 105* -
13/05/2004 - 00001426304 - 105* -	27/06/2008 - 00001812867 - 105* -	27/08/2008 - 00001832760 - 204* -	27/09/2010 - 00002095067 - 105* -

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: XXXXXXXXX-XX

Participação no capital: R\$ 0,00

Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data da Notificação: xx/xx/yyyy

Liquidante:

CPF/CNPJ: XXXXXXXXX-XX

Participação no Capital: 0,00

Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Local, data
Rio de Janeiro, 23 de Abril de 2025

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL - JUCERA

2025/00456594-6

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **31.461.288/0001-25**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MAGAZINE TUFICK LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Arrecadação Tributária

2º VIA CARTAO ALVARA
EM 28/11/2006
Processo: *****
Nº: 871 / 2006
Emissao: 28/11/2006

ALVARÁ DE LICENÇA E INSCRIÇÃO

PROCESSO / ANO	RAZÃO SOCIAL	
1383 / 1980	MAGAZINE TUFICK LTDA	
ENDERECO		BAIRRO
LUIZ BARRETO RUA		01/11/1968
Bairro: CENTRO		
COMPLEMENTO		CEP
, 000073		27511-240
- 18 DIST.		
INSCRIÇÃO	RAMO DE ATIVIDADE	
M 02.6116.0288	//COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E SEUS COMPLEMENTOS /	
E 80.587.317	/////////////////////////////	
CNPJ	PROVISÓRIO AT:	
31.461.288/0001-25		
NOME FANTASIA		
XXXXXXXXXXXX		
REFERÊNCIA CADASTRAL		
24.5.05.38.09.002		
PROPRIETÁRIO		
ANTONIO TUFICK		SINAO E OUTROS

Centro de Sanas Resspostas
Fórum de Tributos
Nº.: 14.918 - SMGFaz / Dif.



LEI N° 2728, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA: Regulamenta no Município de Resende o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006, dispõe sobre o Alvará Eletrônico e Modifica a Lei n.º 2381, de 30.12.02, Lei 1031 de 08.06.77 e Lei 2698 de 21.09.09 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a “LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE RESENDE”.

Parágrafo único - Aplica-se ao MEI todos os benefícios e prerrogativas previstas nesta lei para as ME e EPP.

Art. 2º - Esta lei estabelece normas relativas:

I – Aos incentivos fiscais;
II – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
III – ao associativismo e às regras de inclusão;
IV – ao incentivo à geração de empregos;
V – ao incentivo à formalização de empreendimentos;
VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

IX – regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

X – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

**CAPÍTULO II
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 3º - A Administração Pública Municipal poderá criar documento único de arrecadação que irá abranger as taxas e as Secretarias envolvidas para abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, contemplando a junção das taxas relacionadas a Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde, e outras que venham a ser criadas.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Art. 5º - Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo, inscrição municipal e prevenção contra incêndios, quando existirem, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Art. 6º A administração pública municipal poderá criar banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou da inscrição.

Parágrafo único – O banco de dados a que se refere o caput poderá ser substituído por iniciativa vinculada ao portal a ser criado pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

Art. 7º - Deverão ser observados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar 123/06, da Lei n. 11.598/06 e das resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM.

SEÇÃO II DO ALVARÁ

Art. 8º – O procedimento para a expedição por via eletrônica das licenças de localização e funcionamento fica estabelecido na conformidade desta Lei, desde que assegurados:

- I – Níveis de acesso às informações;
- II – Segurança de dados e registros;
- III – Sigilo de dados pessoais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

- IV – Identificação do usuário seja na consulta, seja na alteração de dados;
V – Armazenamento do histórico das transações eletrônicas;
VI – Utilização de sistema único para planejar e gerenciar os processos administrativos.

Art. 9º – O Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Resende compreende:

I – Cadastro Imobiliário, gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças;

II – Cadastro Mobiliário, gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças e que compreende em conjunto os cadastros:

- a) Cadastro de Anúncio;
- b) Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante;
- c) Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo e Logradouros Públicos.

III – Cadastro Sanitário, gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Saúde e Qualidade de Vida;

IV – Cadastro de Veículos de Transporte de Passageiro, gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Segurança;

V – Cadastro de Obra Particular, gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Segurança e Agência de Meio Ambiente de Resende.

Art. 10 – A localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores, prestadores de serviços, profissionais autônomos com estabelecimento fixo, repartições públicas, as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as delegadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos, os registros públicos, cartorários e notariais, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária no Município, estão sujeitas a licenciamento prévio na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças, observando o disposto nesta Lei, na legislação relativa ao Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único – O disposto nesta Lei aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividades diversas, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades.

Art. 11 – Fica criada a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimento mediante a expedição de um dos seguintes documentos:

I – Alvará Eletrônico (concedido via Internet), válido por 30 (trinta) dias improrrogáveis;

II – Alvará Definitivo, por prazo indeterminado;

III – Alvará Provisório, válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos;

IV – Alvará Especial, por prazo indeterminado;

V – Alvará Transitório, válido por prazo determinado.

§ 1º – Compete ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária e Finanças, ou Diretor Tributário ou Chefe da Divisão de Arrecadação Tributária a concessão de licença para funcionamento de estabelecimento dos incisos II, III, IV e V e prorrogação do Alvará Provisório, previstas neste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

§ 2º – O Alvará Provisório poderá ser prorrogado mais de uma vez, a critério do Secretário Municipal de Gestão Fazendária e Finanças, ou Diretor Tributário ou Chefe da Divisão de Arrecadação Tributária.

§ 3º – O alvará de localização e funcionamento, de que tratam os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, será conservado permanentemente em local visível, no estabelecimento.

Art. 12 – Os Alvarás dos incisos II, III, IV e V do artigo anterior serão expedidos após o deferimento e o pagamento de taxas e impostos devidos, de acordo com o Código Tributário Municipal, cujo fato gerador está previsto na aprovação prévia do local.

Art. 13 – Será obrigatório o requerimento de Alvarás diversos sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

I – Os que, embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – Os que, embora com atividade idêntica e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 14 – Os Alvarás conterão os seguintes elementos característicos:

I – Modalidade de alvará;

II – Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;

III – Endereço do estabelecimento ou funcionamento da atividade;

IV – Código das atividades econômicas licenciadas;

V – Descrição das atividades econômicas licenciadas;

VI – Inscrição municipal;

VII – Número do processo de concessão;

VIII – CPF ou CNPJ do estabelecimento;

IX – Nome do responsável pelo estabelecimento;

X – CPF ou CNPJ do responsável pelo estabelecimento;

XI – Data da emissão do alvará;

XII – Assinatura do responsável pela concessão;

XIII – Prazo de validade, no caso de Alvará Provisório ou Temporário;

XIV – Restrições, quando for o caso.

Art. 15 – A concessão de Alvará de Licença para Estabelecimento será a título precário, não implicando em nenhum caso:

I – o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes às relações jurídicas de direito privado;

II – a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

III – o reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção à saúde, as normas ambientais, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões, bem como a construção sob o ponto de vista edilício.

Art. 16 – Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias e legislações municipais.

Parágrafo Único – As autoridades fiscais lotadas na Divisão de Fiscalização Fazendária e Fiscalização de Postura, na Divisão de Arrecadação Tributária e nas Fiscalizações



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE**

Gabinete do Prefeito

Sanitária, Ambiental e de Obras terão acesso aos documentos do estabelecimento com o fim de desempenhar perfeitamente suas atribuições funcionais.

**Subseção I
Da Taxação**

Art. 17 – O licenciamento inicial do estabelecimento, a inclusão ou a exclusão de atividades e quaisquer outras alterações das características do alvará serão efetivados mediante o prévio pagamento das taxas devidas observando o disposto no Código Tributário Municipal, e não eximirá o requerente do cumprimento das demais obrigações junto à administração pública:

§ 1º – A obrigação imposta no caput deste artigo aplica-se também ao exercício de atividades transitórias.

§ 2º – A Taxa de Fiscalização de Localização e a Taxa de Fiscalização Sanitária, não serão devidas na hipótese de alteração de alvará decorrente de mudança de denominação ou de numeração de logradouro por iniciativa do Poder Público, nem pela concessão de segunda via de alvará, alteração de sócios, capital social e razão social.

**Subseção II
Da Aprovação Prévia do Local**

Art. 18 – O requerimento de Alvará será precedido pela apresentação do formulário de Consulta Prévia do Local, no qual o interessado fará constar às informações básicas sobre a atividade a ser desenvolvida, o endereço e a inscrição imobiliária do local pretendido.

Art. 19 – A aprovação prévia do local será deferida ou indeferida, com base nas informações dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infra-Estrutura e Segurança e Agência de Meio Ambiente de Resende, quanto:

- I – Zoneamento;
- II – A situação cadastral do imóvel quanto a sua regularidade edilícia;
- III – As normas municipais de meio ambiente;
- IV – As demais legislações municipais.

§ 1º – A devolução da Consulta Prévia do Local, para fins de localização, a que se refere este artigo, quando deferida, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do expediente seguinte.

§ 2º – Na análise da Consulta Prévia do Local, sob o ponto de vista do Cadastro Imobiliário, será examinada unicamente a regularidade da edificação, considerando-se deferidas as classificadas como “regulares” no Sistema de IPTU da Prefeitura Municipal.

§ 3º – A Consulta Prévia do Local indeferida, por não atender a um dos incisos do caput deste artigo, ou necessitar de parecer de um dos órgãos competentes quanto à atividade, será encaminhada para a Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP e comunicado ao requerente a situação.

**Subseção III
Da Concessão do Alvará Eletrônico**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 20 – O Alvará Eletrônico, será concedido em caráter provisório, por meio digital, como licença de localização de estabelecimento com prazo de vigência de 30 (trinta) dias para atividades econômicas em início no território do município.

§ 1º – O pedido de Alvará Eletrônico deverá ser precedido pela expedição do formulário de consulta prévia para fins de localização, devidamente deferido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infra-Estrutura e Segurança e Agência de Meio Ambiente de Resende.

§ 2º – Fica disponibilizado no site do município o formulário Boletim de Inscrição, Alteração e Baixa Cadastral Mobiliária / Termo de Responsabilidade, anexo I, para preenchimento “on line” pelo próprio contribuinte na liberação do Alvará Eletrônico.

§ 3º – O Alvará Eletrônico fica disponível ao requerente da Consulta Prévia pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do deferimento da consulta; após este prazo caberá a solicitação do alvará diretamente na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças.

§ 4º – O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e comércio ambulante.

Art. 21 – A expedição do Alvará Eletrônico, via internet, implicará no reconhecimento do Termo de Responsabilidade e da ocorrência do fato gerador dos tributos municipais, para os lançamentos devidos pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças.

Art. 22 – Para expedição do Alvará por prazo indeterminado, deverá o contribuinte, antes de expirado o prazo de validade do Alvará Eletrônico, apresentar na repartição competente da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças os seguintes documentos:

I – Consulta Prévia deferida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infra-Estrutura e Segurança, Agência de Meio Ambiente de Resende e Vigilância Sanitária de Resende quando for o caso.

II – formulário / Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado pelo sócio responsável;

III – cópia e original do registro público de firma individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente;

IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V – inscrição Estadual, quando couber;

VI – documento de identidade, CPF e comprovação de habilitação profissional, somente para pessoa física;

VII – comprovante de recolhimento dos tributos municipais.

§ 1º – O número de inscrição concedido para o Alvará Eletrônico será o mesmo que constará do definitivo, devendo o contribuinte providenciar a regularização das obrigações acessórias, dentre elas notas fiscais e livros, quando couber.

§ 2º – O não cumprimento do disposto no caput desse artigo importará em cancelamento automático da inscrição provisória independentemente de qualquer notificação administrativa ou judicial, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidas, com o lançamento de ofício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

Art. 23 – Serão pessoalmente responsáveis pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros os que, dolosamente, prestarem informações falsas ou sem a observância da Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinente, em especial a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária.

Art. 24 – O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará Eletrônico, no resguardo do interesse público.

Subseção IV
Da Concessão do Alvará de Localização
e Funcionamento – Definitivo, por prazo indeterminado.

Art. 25 – O Alvará de Localização e Funcionamento – Definitivo, por prazo indeterminado, será concedido em até 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças dos documentos previstos nos incisos I a VII do artigo 18 desta Lei.

Subseção V
Da Concessão do Alvará Provisório

Art. 26 – O Alvará Provisório será concedido em até 48 (quarenta e oito) horas, válido por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, com a apresentação na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças, dos documentos previstos nos incisos I a VII do artigo 22 desta Lei, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se como atividade de risco alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público e que tragam riscos ao meio ambiente e que contenham entre outros:

- I – material inflamável;
- II – aglomeração de pessoas;
- III – possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
- IV – material explosivo;
- V – Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

§ 2º - O Alvará Provisório somente será concedido quando de atividades econômicas especiais ou específicas, após liberação da Consulta Prévia pela Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP, com exigência da apresentação dos documentos pertinentes à atividade.

§ 3º - Poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o MEI, para ME e para EPP em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas.

Subseção VI
Da Concessão do Alvará Especial

Art. 27 – O Alvará Especial será concedido em até 48 (quarenta e oito) horas, com a apresentação na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças dos documentos previstos nos incisos I a VII do artigo 22 desta Lei, para determinados tipos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

licenciamentos considerados precários em decorrência da natureza de ocupação ou da atividade, deferidos pela Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP.

Art. 28 – Incluem-se entre os usos e atividades à concessão de Alvará Especial:

I – As atividades econômicas relacionadas no Plano Diretor do Município, classificadas como Comércio e Serviço de Vizinhança e Comércio e Serviço Local, que venham a se instalar em uma única unidade de lote, sem condições de comprovação de titularidade e/ou “habite-se”, decorrente de loteamento ou construção irregular;

II – As exercidas em quiosques, módulos, cabines, estandes e quaisquer unidades removíveis para prática de pequeno comércio ou prestação de serviço, situados em áreas particulares;

III – A instalação, no interior de estabelecimentos, de máquinas, módulos e quaisquer equipamentos que se destinem, por meios automáticos ou semi-automáticos, a venda de mercadorias ou a prover serviços;

IV – As localizadas em imóveis irregulares perante o Cadastro Imobiliário, quando o proprietário do imóvel não possuir qualquer espécie de vínculo comercial ou empresarial com os titulares do estabelecimento requerente.

§ 1º - Não estarão sujeitas aos benefícios previstos no inciso I deste artigo, as atividades que dependam de licenciamento específico para a instalação de máquinas e motores, especialmente as que emitam ruídos acima dos padrões estabelecidos pelas normas de poluição ambiental ou as que se destinam à pintura.

§ 2º - Fica o Secretário de Gestão Fazendária e Finanças autorizado a conceder “**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE FORMA PRECÁRIA**”, conforme previsto no inciso IV, em imóvel irregular perante o Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Resende.

§ 3º - A liberação do alvará mencionado no parágrafo anterior far-se-á mediante todas as exigências para liberação do alvará definitivo e, ainda, fica condicionado à aprovação da consulta prévia a apresentação do:

§ 4º - Laudo técnico, por responsável técnico legal, cadastrado, atestando e assumindo responsabilidade de que o imóvel comportará as atividades que serão exercidas no local;

§ 5º - Declaração do proprietário do imóvel ou do representante legal do estabelecimento de que eles não possuem qualquer espécie de vínculo comercial ou empresarial entre si.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças poderá a qualquer tempo e sem justificativa prévia cancelar o alvará de que trata o § 2º, caso seja constatada alguma irregularidade que venha causar dano ao município ou gerar riscos a terceiros.

§ 7º - O cancelamento do alvará de que trata o § 2º, não implicará na devolução de qualquer importância ao requerente, desde que o mesmo esteja cientificado desta eventualidade antes do pagamento da taxa ou imposto.

Subseção VII
Da Concessão do Alvará Transitório



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 29 – O Alvará Transitório será concedido nos seguintes casos:

- I – Funcionamento de qualquer estabelecimento por prazo determinado;
- II – Funcionamento de estande de venda de empreendimentos imobiliários, de propaganda e de publicidades em geral;
- III – Realização de exposições, feiras promocionais, congressos, encontros, simpósios, bem como de atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais, artísticas, e eventos análogos;
- IV – Instalação de funcionamento de circos e parques de diversões;
- V – Funcionamento de qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços que não se enquadrem nas hipóteses acima.

§ 1º - Para as atividades previstas nos incisos III e IV deverá constar no Alvará à restrição “Válido com aprovação do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro – CBRJ”.

§ 2º - Para as atividades exercidas em áreas públicas municipais, estaduais e federais, dependerão de autorização prévia do local, pelo responsável legal da área.

Art. 30 – O Alvará Transitório será concedido em até 48 (quarenta e oito) horas, com a apresentação na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças dos documentos previstos nos incisos I a VII do artigo 22 desta Lei e ou Leis e Decretos que regulem tais atividades.

Art. 31 – O Alvará Transitório terá prazo de validade igual ao da duração da atividade.

§ 1º - O prazo máximo de concessão para o Alvará Transitório será de até 90 (noventa) dias.

§ 2º - O Alvará Transitório não poderá ser prorrogado, devendo o particular requerer nova autorização, na hipótese de pretender estender o exercício das atividades além do período inicialmente previsto.

Subseção VIII
Das Obrigações Acessórias

Art. 32 – O original do alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 33 – O alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo Único – A modificação do alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 34 – O encerramento da atividade deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

Subseção IX
Das Infrações e Penalidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 35 – O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas no Código Tributário do Município, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidos.

Art. 36 – O alvará será cassado se:

I – For exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II – Forem infringidas quaisquer disposições referentes ao controle de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – Houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia do município;

IV – Ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

V – Houver solicitação de órgão público, por motivo da perda de validade de documento exigido para o funcionamento da atividade;

VI – Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou descumprimento do termo de responsabilidade previsto nesta Lei.

Art. 37 – O alvará será anulado se o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares.

Art. 38 – Compete ao Secretário Municipal de Gestão Fazendária e Finanças, cassar ou anular o alvará.

§ 1º - O alvará poderá ser cassado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público fundamentada.

§ 2º - Será assegurado ao contribuinte, nos termos que dispõe a Constituição, artigo 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração de ofício do alvará.

Art. 39 – Cassado ou anulado o Alvará, o Secretário Municipal de Gestão Fazendária e Finanças, fará a devida comunicação ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infra-Estrutura e Segurança, o qual caberá promover a interdição do estabelecimento.

Art. 40 – As licenças cassadas e anuladas terão automaticamente as respectivas inscrições canceladas ou baixadas de ofício no Cadastro Mobiliário.

**Subseção X
Das Disposições Finais**

Art. 41 – A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças poderá alterar, a qualquer tempo, os modelos de Alvarás.

Art. 42 – Qualquer pessoa, entidade ou órgão público poderá solicitar à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças a cassação do alvará, se configuradas quaisquer das hipóteses previstas no artigo 36 desta Lei e nas demais legislações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

Art. 43 – As normas de licenciamento previstas nesta Lei não se aplicam às atividades classificadas como comércio rudimentar, ambulante, feirante e similares, estando estes sujeitos a legislações pertinentes.

Art. 44 – Serão vedados o exercício da profissão ou do ofício no local, a colocação de publicidade e estoque de mercadorias para os licenciamentos concedidos como “ponto de referência”.

Art. 45 – O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos já licenciados, no resguardo do interesse público.

Art. 46 – No caso de inclusão de atividades ou demais alterações nas características, o licenciamento concedido ficará sujeito às exigências referentes ao licenciamento inicial.

Art. 47 – A presente Lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os órgãos competentes, em especial junto a FEEMA, IBAMA, Agência de Meio Ambiente de Resende, Secretaria Estadual de Educação e ou Ministério da Educação, Corpo de Bombeiros e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Saúde e Qualidade de Vida, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional ou atividade.

Art. 48 – O licenciamento será concedido somente para as atividades deferidas na Consulta Prévia do Local, independentemente de constarem outras nos documentos de constituição ou alteração do estabelecimento.

Art. 49 – A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças deverá comunicar à Coordenadoria de Vigilância Sanitária e à Coordenadoria da Agência de Meio Ambiente de Resende as inscrições de contribuintes com atividades pertinentes.

Art. 50 – O Secretário Municipal de Gestão Fazendária e Finanças emitirá, quando necessário, portarias e instruções para a fiel execução da presente Lei.

Art. 51 – As atribuições que couberem à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças, nesta Lei, ficarão a cargo da Diretoria de Arrecadação, atribuindo ainda poderes para aplicação do Código de Posturas aos agentes fiscais no que se referir a licenciamento.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO

Art. 52 – Fica criada a Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP, como órgão consultivo e executivo da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, com a finalidade de coordenar e executar a análise de consultas prévias do local e funcionamento para licenciamento de estabelecimentos.

§ 1º - A Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP subordinar-se-á à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

§ 2º - A Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP será constituída por 8 (oito) membros, com 1(um) suplente para cada membro, designados pelos secretários correspondentes e homologada pelo Chefe do Executivo, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infra-Estrutura e Segurança, responsável pela Consulta Prévia;

II – 1 (um) representante da Agência de Meio Ambiente de Resende;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Saúde e Qualidade de Vida, sendo da Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

IV – 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

VI – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças, sendo 2 (dois) da Arrecadação Fazendária e 1 da Fiscalização de Posturas;

§ 3º - O presidente da Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP será indicado pelo Secretário de Gestão Fazendária e Finanças e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação, que colocarão à disposição um funcionário como secretário da comissão para auxiliar nos trabalhos.

§ 4º - Os membros da Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP serão nomeados para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ato administrativo.

§ 5º - Cada membro da Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP receberá uma remuneração, a título de jeton por reunião, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do cargo símbolo de CC2, constante do plano de cargos e carreira da administração direta, limitado a 5 (cinco) reuniões mensais remuneradas.

§ 6º - A fim de atender ao serviço de expediente, o servidor indicado para secretariar a Comissão receberá uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do jeton fixado para o membro efetivo limitado a 5 (cinco) reuniões mensais remuneradas.

§ 7º - A remuneração de que trata o § 5º e 6º não será objeto de incorporação salarial, por se tratar de jeton.

§ 8º - O disposto nos § 5º e 6º somente se aplicará para o caso de participação integral das reuniões, sendo que perderá o cargo, o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no mesmo exercício financeiro.

§ 9º - A Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP realizará no mínimo 1 (uma) reunião por semana, podendo a critério do Presidente ou do Secretário Municipal de Gestão Fazendária e Finanças ou do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação ser convocadas quantas se fizerem necessárias para a agilidade dos trabalhos.

§ 10 - As decisões da Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP não poderão ser tomadas sem a presença dos representantes do setor responsável pela Consulta Prévia, Coordenadoria do Meio Ambiente, Coordenadoria de Vigilância Sanitária e o Advogado (a) e com quorum mínimo de 5 (cinco) membros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

§11 - Na falta de um dos membros efetivos da Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP, será imediatamente convocado o suplente para a substituição na reunião.

§12 - A Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP, terá prazo de 07(sete) dias para responder às consultas a ela encaminhadas.

§13 - Compete ao presidente da Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP:

- I – Reportar aos Secretários os atos dos membros da comissão;
- II – Controlar a presença dos membros da comissão;
- III – Zelar pelo bom andamento dos trabalhos da comissão;
- IV – Respeitar os membros da comissão em suas decisões.

§14 - Compete aos membros da Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP:

- I – Comparecer às reuniões convocadas, com assiduidade, pontualidade e comprometimento nas decisões;
- II – Comunicar ao presidente e a seu suplente antecipadamente sua falta, para imediata substituição;
- III – Respeitar os membros da comissão em suas decisões.

§15 - A Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP emitirá parecer da decisão, com a assinatura dos membros presentes, comunicando ao requerente e encaminhando à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças.

§16 - A Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP elaborará o seu regimento interno que será homologado por ato administrativo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 53 – A Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP terá por princípios a legalidade, a imparcialidade e a igualdade de procedimentos, no julgamento das consultas.

Art. 54 – Às Consultas Prévias do Local indeferidas pela Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPACOP caberá recurso pelo requerente.

CAPITULO IV DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art.55 – Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, a critério do Executivo poderá ser criado a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II – Emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

III – Emissão do “Alvará eletrônico”;

IV – Orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

V – Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

CAPÍTULO V DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 56 – As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 57 – A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no Código Tributário Municipal Lei nº 2381 de 31 de dezembro de 2002 art. 106, inciso I a XXII, §1º, 2º e 3º, e deverá observar as seguintes normas:

I – A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador à alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2006;

III – Na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste artigo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2006;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

CAPÍTULO VI

Art. 59 – Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 60 – Os prazos de validade das notas fiscais de serviços passam a ser os seguintes, podendo cada prazo ser prorrogado por igual período, se isso for requerido antes de expirado:

I – Para empresas com mais de 2 (dois) e até 3 (três) anos de funcionamento, 2 (dois) anos, contados da data da respectiva impressão.

II – Para empresa com mais de 3 (três) anos de funcionamento, 3 (três) anos, contados da data da respectiva impressão.

Art. 61 – As ME e as EPP cadastradas com previsão de prestação de serviços, e que não estejam efetivamente exercendo essa atividade, poderão solicitar dispensa de confecção de talões de Notas Fiscais de Serviço.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 62 – A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, do uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo Único – Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a V do § 1º do Art. 26 desta Lei.

Art. 63 – Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo único - Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 64 – A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 65 – Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

§ 1.º - Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no Termo.

§ 2.º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível de acordo com as leis vigentes para cada infração.

**CAPÍTULO VIII
DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
DOS PEQUENOS NEGÓCIOS**

Art. 66 – Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pela ME ou EPP e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou dos funcionários terão a alíquota de ISSQN reduzidas a 2% (dois inteiros por cento).

**CAPÍTULO IX
DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 67 – O Poder Público Municipal poderá criar a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Parágrafo Único - A Comissão referida no caput deste artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que a Prefeitura vier a indicar.

**SEÇÃO I
DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS, CONDOMÍNIOS
EMPRESARIAIS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA**

Art. 68 – O Poder Público Municipal poderá criar programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

Art. 69 – O Poder Público Municipal poderá criar minidistritos industriais, em local a ser estabelecido por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

CAPÍTULO X

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 70 – Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 71 – Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I – Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – Na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV – Estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 72 – As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou região.

Art. 73 – Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

Art. 74 – A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 75 – As entidades contratantes deverão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º - A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º - Será obrigatória nas contratações cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a exigência de subcontratação de que trata o caput, respeitadas as condições previstas neste artigo, e não podendo ser inferior a 5%.

§ 3º - É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 4º - As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 5º - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 7º - Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 8º - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

§ 9º - Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 76 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – Microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – Consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 77 – Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

§ 2º - Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º - Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, de forma que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento);

§ 4º - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 78 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 79 – Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44(80), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 4º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 80 – Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 81 – Não se aplica o disposto nos artigos 74 ao 80 quando:

I – Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 82 – O valor licitado por meio do disposto nos artigos 72 a 80 não poderá exceder à 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 83 – Para fins do disposto nesta lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 84 – Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 85 – Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

SEÇÃO I
ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 86 – A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO XI
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 87 – A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 88 – A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 89 – A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 90 – A Administração Pública Municipal poderá fomentar e apoiar a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, público e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 91 – A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos micros empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio das Secretarias Municipais competentes.

§ 1º - Por meio desse Comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos Empresários das Micro e Pequenas Empresas localizados no município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º - Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

§ 3º - A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 92 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCO DA TERRA (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município (conforme definido na Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Lei Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO XII DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 93 – O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 94 – O Município poderá celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º - O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º - Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPÍTULO XIII DO ASSOCIATIVISMO

Art. 95 – O Poder Executivo poderá incentivar microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 96 – A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 97 – O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

I – Estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – Estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – Estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – Criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V – Apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – Cessão de bens e imóveis do município.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 – É concedido parcelamento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos de natureza tributária com o município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, de acordo com a Lei Municipal 2530 de 10 de novembro de 2005.

Art. 99 – Fica instituído o “Dia Municipal do Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento”, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Art. 100 – A Secretaria Municipal da Fazenda poderá elaborar cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais.

Art. 101 – A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micros e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 102 – Passa a Lei 2381, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), a vigor com as seguintes alterações:

I – Inclusão do subitem 17.02.01 no Artigo 104 com a seguinte redação:

“Art. 104 (...)”

17.02.01 – Apoio e infra-estrutura administrativa relacionados às atividades de Unidade de Central de Atendimento (“Call Centers”) e de assistência técnica remota prestados através de telefone, e-mail, chat e tratamento de fax, compreendendo os serviços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

relacionados ao incremento de vendas, prestação de assistência técnica remota e estreitamento do relacionamento com os clientes e os parceiros comerciais; fornecimento de tecnologia de ponta que reúna, num mesmo sistema, soluções de computação e telefonia; telemarketing receptivo e ativo.”

II – Nova redação aos §§ 5º e 6º e inclusão do § 16 no artigo 111 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 111(...)"

§ 5º - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do artigo 104, a base de cálculo é o custo integral do serviço, sendo somente admitida a dedução dos materiais fornecidos por terceiros comprovadamente utilizados na obra desde que adquiridos em estabelecimentos comerciais regulares situados no Município de Resende.

§ 6º - Para efeito da dedução de que trata o parágrafo anterior, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I – O prestador deverá discriminar no corpo da nota fiscal de prestação de serviços:

a) O material fornecido e empregado na obra, com especificação da quantidade, espécie, valor e nome da empresa fornecedora;

b) O número e data de emissão das respectivas notas fiscais de compra.

II – Por material fornecido e utilizado na obra entende-se:

1) Dedutíveis:

a) Os materiais usados para a execução dos serviços desde que se incorporem definitivamente à obra;

2) Não dedutíveis:

a) Os materiais que não se incorporam definitivamente à obra, inclusive aqueles empregados na formação de canteiros ou alojamentos;

b) Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

c) Alimentação, vestuário e EPI (equipamentos de proteção individual);

d) Ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;

e) Materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência comprovada por documento idôneo;

f) O frete destacado em nota fiscal de compra.

III – As notas fiscais de compra de materiais passíveis de dedução deverão consignar:

a) Os dados da empresa construtora (razão social, CNPJ, endereço, etc);

b) O endereço de entrega do material, que deverá ser o mesmo da obra.

IV – No caso de remessa de material oriundo de depósito central da construtora a nota fiscal de simples remessa de material deverá consignar o endereço de entrega na obra.

V – Não serão aceitas notas fiscais que não contiverem os dados consignados nos Incisos I a IV.

VI – Na hipótese descrita neste parágrafo, fica o construtor obrigado a fazer constar na Nota Fiscal de Prestação de Serviços a seguinte observação: “Desconto de material empregado conforme §§ 5º e 6º (desta lei)”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

VII – A concessão deste benefício se dará através de abertura obrigatória de processo administrativo para fins de análise de toda a documentação descrita nos incisos acima.

VIII – Não será aceita carta de correção para a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

§ 16 - A expedição do “habite-se” somente poderá ser efetuada mediante prova do pagamento do ISSQN incidente sobre as construções civis, constituindo a sua concessão ato de responsabilidade pessoal do servidor.

III- Inclusão da alínea “d” no inciso I e da alínea “a” no inciso II do Artigo 120 com a seguinte redação:

“Art. 120
I – (...)

d) 2% (dois por cento) sobre os serviços relacionados nos subitens 1.01, 1.02 e 1.04 e às atividades de Unidade de Central de Atendimento (“Call Centers”) e de assistência técnica remota descritas no subitem 17.02.01;

II – (...);

a) VETADO;

IV - Nova redação a alínea “g”, inciso III do artigo 155 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 155(...)
III (...)

g) Não atendimento à notificação e ou a intimação fiscal ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais – multa de R\$350,00(trezentos e cinqüenta reais)”

V - Nova redação a alínea “e” do §1º do artigo 118 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 118(...)
§1º (...)
e) Que tenham número de empregados superior a 2 (dois) empregados por sócio.”

VI - Inclusão do § 8º no Artigo 168 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 168 (...)

§ 8º - Para obtenção dos benefícios de que trata o § 5º do artigo 163 e do § 6º do Artigo 168, o interessado deverá requerê-lo até o dia 30 de Novembro e sendo deferido vigorará no exercício seguinte ao do requerimento, devendo os pedidos serem renovados a cada 2 (dois) anos.”

VII - Nova redação ao artigo 232 que passará a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

“Artigo 232 – O valor da multa fiscal constante do Auto de Infração terá redução de 50% (cinquenta por cento) desde que haja renúncia expressa a qualquer defesa e seja pago o valor da multa em parcela única dentro do prazo para apresentação da impugnação ou recurso”.

VIII - Nova redação ao “TÍTULO V” que passará a ter a seguinte redação:

“TÍTULO V

DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLICIA E DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL, PRESTADO AO CONTRIBUINTE OU POSTO À SUA DISPOSIÇÃO ”

IX - Inclusão do Capítulo III no Título V e Artigo 199-B com a seguinte redação:

“TÍTULO V

CAPITULO III

DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL, PRESTADO AO CONTRIBUINTE OU POSTO À SUA DISPOSIÇÃO ”

Art. 199-B - os serviços públicos a que se refere este Capítulo consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.”

X - Inclusão do Item 9 e subitens à Tabela Única com os respectivos valores, com a seguinte redação:

9.	<i>Taxas de serviços administrativos no âmbito da fiscalização tributária</i>	R\$
9.1	<i>Concessão de regime especial para emissão e escrituração de documentos fiscais</i>	R\$ 20,00
9.2	<i>Autorização de impressão de documentos fiscais (AIDF), por pedido</i>	R\$ 10,00
9.3	<i>Paralisação temporária de atividades no cadastro de Contribuinte</i>	R\$ 20,00
9.4	<i>Autenticação de livros fiscais, por livro</i>	R\$ 10,00
9.5	<i>Análise em consulta Jurídica - Tributária formulada para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças</i>	R\$ 80,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 103 – Passa o §14, inciso I, do art. 1^a da Lei 2698, de 21 de setembro de 2009, a viger com a seguinte redação:

“Art. 1^a

I - (...)

§ 14 - Na prestação de serviços que envolverem diretamente na sua consecução a utilização de máquinas e equipamentos e estes forem adquiridos através de leasing financeiro, não será incluído no preço do serviço o valor da parcela do bem arrendado, limitada a dedução a 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo da competência, atendidos os requisitos abaixo discriminados:

I – Apresentação ao fisco do contrato de arrendamento mercantil, da nota fiscal de serviços emitida pela instituição financeira e comprovação do respectivo pagamento do ISSQN referente aos serviços de leasing efetuado para o Município de Resende;

II – Só se aplica o benefício da redução da base de cálculo às competências referentes ao período contratado para a aquisição do bem utilizado na prestação do serviço.”

Art. 104 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 105 Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial artigos 251, 252, 253, 254, 255 e 256 da Lei 1031, de 08 de junho de 1977 (Código de Posturas) e artigo 196, artigo 193 e parágrafo único da Lei 2381, de 30 de dezembro de 2002.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

ANEXO I

Termo de Responsabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

(Para processo de Liberação de Alvará e Inscrição, Alteração e Restabelecimento)

Declaro, sob pena da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas, cabendo-me ressarcir ou arcar com quaisquer despesas ou diferenças detectadas no transcorrer do processo, geradas através do erro ou omissão de informação, apuradas em face dos levantamentos efetuados a qualquer tempo.

Identificação legível /Tel/ carimbo do Contador

Responsabilizo-me, perante a Prefeitura Municipal de Resende, a promover a regularização do estabelecimento perante os Órgãos Competente, em especial junto à INEA, IBAMA, AMAR, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, como também os Órgãos Fiscalizadores de Exercício Profissional, bem como, Secretaria de Educação quando atividade de Ensino.

Declaro que estou autorizado pelo proprietário, ao uso do imóvel, para a(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s) no local, sendo de minha inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais ou a terceiros, decorrente da inadequação do imóvel à atividade exercida.

Autorizo diligencias fiscais no estabelecimento, em decorrência do poder de polícia do Município.

Declaro ainda, estar ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas ao Município e perante terceiros. Bem como, declaro estar ciente que o Alvará concedido é a título precário, podendo ser cassado a qualquer momento, estando sujeito ao fechamento do estabelecimento e às demais penalidades previstas.

Resende _____ de _____ de _____.

Nome do Titular da Empresa /Responsável

CPF

Assinatura



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito**

Observação:

Instrução para o preenchimento:

- Todos os campos são de preenchimento obrigatório e imprescindível para o cadastramento, bem como o carimbo do contador.

Documentos para apresentar:

Inscrição, Alteração, Restabelecimento

- Consulta Prévia do local aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e urbanismo, via internet www.resende.rj.gov.br
- Contrato Social ou Declaração de Firma Individual (cópia e Original)
- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelo sócio responsável
- Identidade, CPF e documento de habilitação profissional (pessoa física)

Baixa da inscrição:

- Distrato Social
- Cartão do Alvará
- Quitação dos débitos
- 2^a via do Alvará
- Última Alteração contratual ou Registro da Firma



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.461.288/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/10/1968
NOME EMPRESARIAL MAGAZINE TUFICK LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAGAZINE TUFICK			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LUIZ BARRETO	NÚMERO 73	COMPLEMENTO *****	
CEP 27.511-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RESENDE	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAURICIOSIMAORJ@GMAIL.COM		TELEFONE (24) 3355-2160	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/05/2025** às **13:05:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

31.461.288/0001-25

NOME EMPRESARIAL:

MAGAZINE TUFICK LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

IVONE ARBEX SIMAO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MAGDA ARBEX SIMAO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/05/2025 às 13:05 (data e hora de Brasília).

**Secretaria de Estado de Fazenda**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

31.461.288/0001-25

Inscrição Estadual

80.587.31-7

Data da concessão da inscrição

21/10/1977

Nome empresarial

MAGAZINE TUFICK LTDA

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Simples nacional - Não Optante Simei

Situação do Sublimite do Simples Nacional

ICMS no Simples Nacional

Endereço do estabelecimento

RUA DOUTOR LUIZ BARRETO, 73 CENTRO - RESENDE RJ 27.511-240

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

21/10/1977

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

47.81-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

Secundárias

46.49-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

46.93-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS

Unidade de cadastro

AFR 63.01 - Médio Vale do Paraíba

Tipo da Inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/07/2007. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.



MAGAZINE TUFICK LTDA.
RUA: DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ
CEP 27511-240 TEL 24 3355-2160
CNPJ: 31.461.288/0001-25 I.E.: 80.587.317

DE: MAGAZINE TUFICK LTDA.

RUA: DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ CEP 27511-240 TEL 24 3355-2160

CNPJ: 31.461.288/0001-25 I.E.: 80.587.317

DECLARAÇÃO

A empresa Magazine Tufick Ltda, CNPJ 31.461.288/0001-25, sediada a Rua Luiz Barreto nº 73, Centro, Resende, CEP 27511-240, através de seu representante legal Ivone Arbex Simão, CPF 810115207-53, RG 0532888 IPF, declara:

*que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

*que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

*que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

* que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

*que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

* ser enquadrada como **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da legislação vigente, e que deseja fazer uso dos benefícios que lhe são conferidos.

* sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

*Atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN SLTI-MPOG 01/2010;

*para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

*sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

*que não se encontra registrada no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS**, nem no **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, do Conselho Nacional de Justiça não se encontrando impedida de licitar ou contratar com Poder Público.

*Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

* Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou de servidor público com capacidade de influir no resultado do processo licitatório.

* que recebeu os documentos referentes ao processo seletivo e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório



MAGAZINE TUFICK LTDA.
RUA: DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ
CEP 27511-240 TEL 24 3355-2160
CNPJ: 31.461.288/0001-25 I.E.: 80.587.317

Resende, 25/05/25

31.461.288/0001-25
MAGAZINE TUFICK LTDA
RUA LUIZ BARRETO Nº 73
CENTRO - CEP: 27511-240
RESENDE - RJ

MAGAZINE TUFICK LTDA.
CNPJ: 31.461.288/0001-25
I.E.: 80.587.317
Ivone Arbex Simão
CPF 810115207-53 RG 0532888 IPF
Sócia



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGAZINE TUFICK LTDA
CNPJ: 31.461.288/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:52:22 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **AD96.265D.A5CA.BDFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 06-2025/3004032

Código de verificação de autenticidade: e624e5087d89bf2729fc26b89a5eb090

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Raiz de CNPJ: 31.461.288	CAD-ICMS: Ativo
RAZÃO SOCIAL: MAGAZINE TUFICK LTDA	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
EMITIDA EM: 10/06/2025 ÀS 19:02:59	
VÁLIDA ATÉ: 08/09/2025	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrange a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.	
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).	
A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.	
O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).	
A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 18/02/2025, em referência ao pedido 53968/2025, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

MAGAZINE TUFICK LTDA

CNPJ:

31.461.288/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

80.58731.7

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: K1VI.5210.6211.3052

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **18/02/2025 às 11:49:46.8**

Esta certidão tem validade até 17/08/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 19/02/2025 às 13:25:28.5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Fiscais e de Dívida Ativa

Usuário: ivoluiz.pmr 08/05/2025

Nº do Documento	Data de Emissão	Data de Validade	Processo
6519/2025	08/05/2025	07/07/2025	
Identificação do Contribuinte			
Nome: MAGAZINE TUFICK LTDA Cod: 32293			CPF/CNPJ: 31.461.288/0001-25
Endereço Rua Doutor Luiz Barreto, Nº 73 - Centro - LOJA, Resende, RJ, CEP: 27511-240			
Contribuinte Solidário			
Nome:			CPF/CNPJ:
Certificação			
***** Certifico que até a presente data não constam débitos para o contribuinte acima identificado *****			
Observações			
<ul style="list-style-type: none">- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.- O presente documento somente tem validade:<ul style="list-style-type: none">a - Quando não apresentar rasurasb - Até o dia 07/07/2025 conforme artigo 516 § 2º da Lei complementar 001/2013c - Com o carimbo e assinatura do Servidor da Secretaria de Fazenda- Art 6º.: Esta certidão abrange todos os débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.- A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade.			

Resende(RJ) - 08 de Maio de 2025




Sirley Lopes
Fiscal de Tributos
Matr. 18178



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MAGAZINE TUFICK LTDA CNPJ: 31461288000125

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 52293 - MAGAZINE TUFICK LTDA

Endereço: Rua Doutor Luiz Barreto, 73 - Bairro Centro - Compl. LOJA - CEP 27.511-240

Código de Controle

CWO0OT0D9KIX9NQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Resende (RJ), 08 de Maio de 2025

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.461.288/0001-25

**Razão
Social:** MAGAZINE TUFICK LTDA

Endereço: RUA LUIZ BARRETO 73 / CENTRO / RESENDE / RJ / 27511-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060701030305836465

Informação obtida em 09/06/2025 08:29:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGAZINE TUFICK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.461.288/0001-25

Certidão nº: 32218857/2025

Expedição: 10/06/2025, às 19:13:14

Validade: 07/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGAZINE TUFICK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.461.288/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

2025.4596817.977-1

Modelo Falência e Concordata

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde:

oito de maio de dois mil e cinco até oito de maio de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de MAGAZINE TUFICK LTDA e CNPJ: 31.461.288/0001-25, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.4596817.977-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação - .

THIAGO SOARES NAVARRO - Matr. T61174 - AUXILIAR OPERACIONAL deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 08/05/2025 17:57:15

RESENDE, 08 de maio de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGI nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abrange outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



CERTIDÃO

2025.4596799.766-1

Modelo Cível

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
oito de maio de dois mil e cinco até oito de maio de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de MAGAZINE TUFICK LTDA e CNPJ: 31.461.288/0001-25, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 2025.4596799.766-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros Ação Cível - .

THIAGO SOARES NAVARRO - Matr. T61174 - AUXILIAR OPERACIONAL deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 08/05/2025 17:56:39

RESENDE, 08 de maio de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGI nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abrange outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



CERTIDÃO

2025.4596806.822-1

Modelo Fazendário

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso III do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas de Fazenda Pública;
- II - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Municipal;
- III - Ações privativas das Varas de Dívida Ativa Estadual, desde:

oito de maio de dois mil e cinco até oito de maio de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de MAGAZINE TUFICK LTDA e CNPJ: 31.461.288/0001-25, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.4596806.822-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Concorrência e Licitação - .

THIAGO SOARES NAVARRO - Matr. T61174 - AUXILIAR OPERACIONAL deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 08/05/2025 17:57:00

RESENDE, 08 de maio de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portal-extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGI nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abrange outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

C E R T I D Ã O

Nº 2025.706.15928

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **MAGAZINE TUFICK LTDA**, CNPJ/CPF nº **31.461.288/0001-25**, **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item quarenta e dois, da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, na **Comarca de RESENDE** compete ao **1º Ofício** - tabelião de notas, oficial privativo dos registros de títulos e documentos, de protesto de títulos e de imóveis dos 7º e 8º Distritos, registro civil de pessoas jurídicas. **CERTIFICO** ainda que, compete ao **RCPN 1º Distrito** - registro civil de pessoas naturais e registro de interdições e tutelas; absorveu atribuições e acervos do RCPN do 5º Distrito. Em conformidade com os artigos doze e quatorze do Capítulo três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, na Comarca de **RESENDE**, **existe apenas um Cartório de Distribuição**, com atribuições cumulativas de Contador e Partidor. **RESENDE DCP**: Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, 500 - COMERCIAL;

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **RESENDE 01 OF DE JUSTICA**: RUA DOUTOR CUNHA FERREIRA, 18 - CENTRO; **RESENDE 01 OF DE JUSTICA**: RUA DOUTOR CUNHA FERREIRA, 18 - CENTRO; **RESENDE 01 OF DE JUSTICA**: RUA DOUTOR CUNHA FERREIRA, 18 - CENTRO; **RESENDE 01 OF DE JUSTICA**: RUA DOUTOR CUNHA FERREIRA, 18 - CENTRO; **RESENDE 04 OF DE JUSTICA**: RUA TENENTE-CORONEL ADALBERTO MENDES, 282 - VILA SANTA CECÍLIA; **RESENDE 04 OF DE JUSTICA**: RUA TENENTE-CORONEL ADALBERTO MENDES, 282 - VILA SANTA CECÍLIA; **RESENDE RCPN 01 DISTR**: Avenida João Ferreira Pinto, 159 - COMERCIAL; **RESENDE RCPN 01 DISTR**: Avenida João Ferreira Pinto, 159 - COMERCIAL; **RESENDE RCPN 02 DISTR**: RUA NICOLAU TARANTO, 31 - COMERCIAL; **RESENDE RCPN 02 DISTR**: RUA NICOLAU TARANTO, 31 - COMERCIAL; **RESENDE 02 OF DE JUSTICA**: Rua Henrique Sivori, 22 - CAMPOS ELÍSEOS; **RESENDE 02 OF DE JUSTICA**: Rua Henrique Sivori, 22 - CAMPOS ELÍSEOS; **RESENDE 03 OF DE JUSTICA**: RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, 140 ljs 1 e 2 - CAMPOS ELÍSEOS; **RESENDE 03 OF DE JUSTICA**: RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, 140 ljs 1 e 2 - CAMPOS ELÍSEOS.

Observações:

- a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>
- c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R\$ **32,57** GRERJ Nº **6183150226190**



Nº do Protocolo

00-2023/714713-0

13/09/2023 12:37:42

Órgão	Calculado	Pago
Junta	93.00	93.00
DREI	0.00	0.00

JUCERJA

Último arquivamento:

00002095067 - 27/09/2010

NIRE: 33.2.0017025-0

MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

Boleto(s): 104498128

Hash: 64219DB4-CF6C-4D74-8075-BA00E87F033D

Nome Empresarial

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

Código Ato Eventos

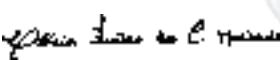
701	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
701	1	Autenticação de Livros (Empresa) / Livro em Papel / PDF (Empresa)	
XXX	XXX	XX	

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS SOB O Nº 00005688024:

Informações da autenticação

Tipo de livro:	G - Diário Geral
Número de ordem:	47
Período:	01/01/2022 a 31/12/2022
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Tipo de documento:	Digital
Número da autenticação:	00005688024
Data da autenticação:	14/09/2023
Representantes legais:	IVONE ARBEX SIMAO (810.115.207-53)
Contador:	marco antonio azeredo e melo (911.084.117-20)

Deferido em e arquivado em 14/09/2023

Letícia Freitas da Costa MachadoTÉCNICO DE REGISTRO DE
EMPRESAS

Observação:

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

342

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

NIRE: 332.0017025-0 Protocolo: 00-2023/714713-0 Data do protocolo: 13/09/2023

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 14/09/2023 SOB O Nº

00005688024.

Autenticação: F1D055DA86501D7B0470D4D3EA7974FC32F788BEDFCF276B313E6E0293D0BA1F

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 001/346

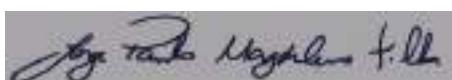


IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MAGAZINE TUFICK LTDA EPP, NIRE 33.2.0017025-0, PROTOCOLO 00-2023/714713-0, ARQUIVADO EM 14/09/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005688024, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
810.115.207-53	IVONE ARBEX SIMAO
911.084.117-20	MARCO ANTONIO AZEREDO E MELO

14 de setembro de 2023.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do
Rio de Janeiro

MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular,

A empresa MAGAZINE TUFICK LTDA EPP, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0017025-0 em 18/10/1968 e no CNPJ sob o nº 31.461.288/0001-25, vem por meio desta requerer a autenticação do livro abaixo relacionado:

Finalidade	Nº de Ordem	Nº de folhas (páginas)	Data Inicial	Data final
G - Diário Geral	47	342	01/01/2022	31/12/2022

Declaro para os devidos fins que a empresa acima não está obrigada a adotar a ECD, estando facultada a cumprir o Art. 3º da IN RFB Nº 1420 de 19/12/2013.

Nestes termos, pede deferimento.

O presente termo vai assinado por IVONE ARBEX SIMAO, CPF 810.115.207-53.

Resende, 14 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3
IVONE ARBEX SIMAO:810.115.207-53 ADMINISTRADOR

TERMO DE ABERTURA

O presente Livro, com 342 páginas eletronicamente numeradas de 1 a 342, com número de ordem 47 e se destina ao livro G - Diário Geral, da empresa MAGAZINE TUFICK LTDA EPP, NIRE 33.2.0017025-0, de 18/10/1968 CNPJ 31.461.288/0001-25, no município de Resende.

Data de encerramento do exercício social 31/12.

Resende, 14 de setembro de 2023.

 Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3
IVONE ARBEX SIMAO:810.115.207-53 ADMINISTRADOR

 Assinado digitalmente pelo Contador – Certificado digital A3
MARCO ANTONIO AZEREDO E MELO:911.084.117-20 CONTADOR CRC: 068764 /RJ

MAGAZINE TUFICK(0702)

CNPJ/CPF: 31.461.288/0001-25

End.: Rua LUIZ BARRETO 73-CENTRO - CEP: 27511-240

Município: RESENDE

UF: RJ

Emitido em: 31/12/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Data do encerramento: 31/12/2022

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
10000	1000000000	ATIVO		535.482,55	8.670.037,74	8.496.423,80	709.096,49	
10001	1100000000	CIRCULANTE		496.591,88	8.670.037,74	8.496.423,80	670.205,82	
10002	1101000000	DISPONIBILIDADES		548.861,88	8.433.516,80	8.460.772,86	521.605,82	
10005	1101010000	CAIXA GERAL		15.472,44	4.947.012,58	4.850.701,86	111.783,16	
10003	1101010100	CAIXA		15.472,44	4.947.012,58	4.850.701,86	111.783,16	
11000	1101020000	BANCO C/MOVIMENTO		29.091,30	3.171.066,14	3.170.889,25	29.268,19	
11006	1101020600	BANCO DO BRASIL		0,00	1.345.817,36	1.345.817,37	-0,01	
11052	1101025200	C.E.F - C/C 0002301-1 - CDA		29.091,30	1.819.854,05	1.819.677,15	29.268,20	
11999	1101029900	TRANSITORIA DE BANCO		0,00	5.394,73	5.394,73	0,00	
11200	1101030000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS		504.298,14	315.438,08	439.181,75	380.554,47	
11216	1101030900	APLICACAO CDB FLX		30.483,76	0,00	0,00	30.483,76	
11215	1101030900	CAIXA FIC GIRO EMPRESAS RF REF		12.540,05	0,00	0,00	12.540,05	
11217	1101030900	CAIXA FIC PERFORMANCE IMAB RF		70.726,10	0,00	0,00	70.726,10	
11219	1101030900	CAIXA FIC SIGMA REF DI		85.726,63	0,00	0,00	85.726,63	
11214	1101030900	CONTA ACOES BRAS3		270.966,60	0,00	0,00	270.966,60	
11218	1101030900	INVESTIMENTOS FUNDOS BB		33.855,00	0,00	0,00	33.855,00	
11058	1101035800	APLICACAO BANCO BRASIL - CDB		0,00	859,08	0,00	859,08	
11072	1101037200	APLIC CEF - 002301-1 CDA		0,00	314.579,00	439.181,75	-124.602,75	
11300	1102000000	ESTOQUES		148.600,00	0,00	0,00	148.600,00	
11310	1102010000	MERCADORIAS		148.600,00	0,00	0,00	148.600,00	
14001	1102010100	MERCADORIAS DE REVENDA		148.600,00	0,00	0,00	148.600,00	
12000	1104000000	CREDITOS		-200.870,00	236.520,94	35.650,94	0,00	
12003	1104010000	CONTAS A RECEBER		-200.870,00	208.996,30	8.126,30	0,00	
12002	1104010100	CLIENTES		-200.870,00	208.996,30	8.126,30	0,00	
13100	1104020000	ADIANTAMENTOS		0,00	27.524,64	27.524,64	0,00	
13101	1104020100	ADIANTAMENTOS E VALES		0,00	19.630,00	19.630,00	0,00	
13103	1104020300	ADIANTAMENTOS DE FERIAS		0,00	3.782,64	3.782,64	0,00	
13104	1104020400	ADIANTAMENTO 13 SALARIO		0,00	4.112,00	4.112,00	0,00	
17000	1300000000	NÃO CIRCULANTE		38.890,67	0,00	0,00	38.890,67	
16999	1301000000	PERMANENTE		38.890,67	0,00	0,00	38.890,67	
17001	1301020000	IMOBILIZADO		38.890,67	0,00	0,00	38.890,67	
17005	1301020500	IMOVEIS		4.319,83	0,00	0,00	4.319,83	
17401	1301021300	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		6.239,98	0,00	0,00	6.239,98	
17551	1301021800	VEICULOS		5.667,79	0,00	0,00	5.667,79	
17451	1301022200	MOVEIS E UTENSILIOS		22.663,07	0,00	0,00	22.663,07	

MAGAZINE TUFICK(0702)

CNPJ/CPF: 31.461.288/0001-25

End.: Rua LUIZ BARRETO 73-CENTRO - CEP: 27511-240

Município: RESENDE

UF: RJ

Emitido em: 31/12/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Data do encerramento: 31/12/2022

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
20000	2000000000	PASSIVO		535.482,55	1.554.661,73	1.567.288,20	548.109,02	
20001	2100000000	PASSIVO CIRCULANTE		89.493,85	1.409.661,73	1.567.288,20	247.120,32	
20002	2101000000	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		89.493,85	1.038.533,55	1.142.787,18	193.747,48	
20020	2101010000	FORNECEDORES		89.493,85	1.038.533,55	1.142.787,18	193.747,48	
89999 121086	2101010100	A. GRINGS S.A.		0,00	12.129,26	12.129,26	0,00	
89999 121087	2101010100	A. GRINGS S.A.		0,00	12.654,30	12.654,30	0,00	
89999 121093	2101010100	APA CONFECOES LTDA		0,00	0,00	34.068,38	34.068,38	
89999 121095	2101010100	BLUTEXTIL INDUSTRIA		0,00	0,00	1.372,50	1.372,50	
89999 017101	2101010100	CAMBUCI S A		0,00	361.252,48	361.252,48	0,00	
89999 080315	2101010100	CARUANA		0,00	832,00	832,00	0,00	
89999 121089	2101010100	DI MARSI INDUSTRIA E		0,00	0,00	13.551,77	13.551,77	
89999 052907	2101010100	FLUXO CONFECÇÃO LTDA		0,00	0,00	16.523,88	16.523,88	
89999 2101010100		FORNECEDORES NACIONAIS		89.493,85	600.262,35	510.768,50	0,00	
89999 016453	2101010100	GINASTIC		0,00	43.205,36	43.205,36	0,00	
89999 121099	2101010100	J.M.REZENDE - FACCAO		0,00	0,00	4.478,88	4.478,88	
89999 099708	2101010100	LEVI STRAUSS DO BRAS		0,00	0,00	31.734,89	31.734,89	
89999 002550	2101010100	LUPO S/A		0,00	0,00	2.932,85	2.932,85	
89999 011943	2101010100	MARIA EMILIA		0,00	0,00	199,00	199,00	
89999 121078	2101010100	MIKALU COMERCIO DE R		0,00	4.128,00	4.128,00	0,00	
89999 011314	2101010100	NOVAPELLI		0,00	0,00	12.826,39	12.826,39	
89999 121088	2101010100	NTK CONFECOES EIREL		0,00	0,00	4.206,00	4.206,00	
89999 121081	2101010100	REISES INDUSTRIA E C		0,00	2.487,00	2.487,00	0,00	
89999 070465	2101010100	RQ INDUSTRIA		0,00	0,00	57.525,36	57.525,36	
89999 004885	2101010100	SAN MARCO CONFECOES		0,00	0,00	2.731,38	2.731,38	
89999 121083	2101010100	SILME IND DE BORRACH		0,00	1.582,80	1.582,80	0,00	
89999 121092	2101010100	VALE DA MODA INDUSTR		0,00	0,00	11.596,20	11.596,20	
20777	2103000000	OBRIGAÇÕES À RECOLHER		0,00	371.128,18	424.501,02	53.372,84	
20150	2103010000	OBRIGACOES SOCIAIS		0,00	19.501,19	21.483,87	1.982,68	
20151	2103010100	GPS A RECOLHER		0,00	13.192,71	14.302,86	1.110,15	
20152	2103010200	FGETS A RECOLHER		0,00	6.111,92	6.984,45	872,53	
20153	2103010300	CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLH		0,00	196,56	196,56	0,00	
20200	2103020000	OBRIGACOES FISCAIS		0,00	238.838,42	272.734,66	33.896,24	
20215	2103021300	DAS		0,00	238.838,42	272.734,66	33.896,24	
20250	2103030000	OBRIGACOES SOCIAIS		0,00	112.788,57	130.282,49	17.493,92	
20271	2103030100	SALARIOS A PAGAR		0,00	80.974,90	88.772,82	7.797,92	
20272	2103030200	QUITACOES A PAGAR		0,00	3.948,71	3.948,71	0,00	
20273	2103030300	13 SALARIO A PAGAR		0,00	8.472,96	8.472,96	0,00	
20257	2103030800	PRO-LABORE A PAGAR		0,00	19.392,00	29.088,00	9.696,00	
21000	2200000000	NÃO-CIRCULANTE		145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	
21100	2205000000	CONTA CORRENTE		145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	
20260	2205600000	EMPRESTIMOS DE SÓCIOS		145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	
23000	2400000000	PATRIMONIO LIQUIDO		300.988,70	0,00	0,00	300.988,70	
23003	2401000000	CAPITAL REALIZADO		300.988,70	0,00	0,00	300.988,70	
23001	2401010000	CAPITAL SOCIAL		405.000,00	0,00	0,00	405.000,00	
23002	2401010200	CAPITAL SOCIAL		405.000,00	0,00	0,00	405.000,00	
23100	2401020000	RESERVAS		407.389,66	0,00	0,00	407.389,66	
23101	2401020100	RESERVAS DE CAPITAL		395.421,41	0,00	0,00	395.421,41	
23102	2401020200	RESERVA LEGAL		11.968,25	0,00	0,00	11.968,25	

MAGAZINE TUFICK(0702)

CNPJ/CPF: 31.461.288/0001-25

End.: Rua LUIZ BARRETO 73-CENTRO - CEP: 27511-240

Município: RESENDE

UF: RJ

Emitido em: 31/12/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Data do encerramento: 31/12/2022

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
24000	2401050000	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS			-511.400,96	0,00	0,00	-511.400,96
24100	2401055000	DISTRIBUICAO DE LUCROS			-511.400,96	0,00	0,00	-511.400,96
24005	2401055001	DISTRIBUICAO DE LUCROS			-511.400,96	0,00	0,00	-511.400,96

MAGAZINE TUFICK(0702)

CNPJ/CPF: 31.461.288/0001-25

End.: Rua LUIZ BARRETO 73-CENTRO - CEP: 27511-240

Município: RESENDE

UF: RJ

Emitido em: 31/12/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Data do encerramento: 31/12/2022

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
40000	4000000000	CONTAS DE ENTRADAS E CUSTOS			0,00	2.246.811,64	0,00	2.246.811,64
41000	4200000000	ENTRADAS COMERCIAIS			0,00	2.246.811,64	0,00	2.246.811,64
41001	4201000000	COMPRA P/COMERCIALIZACAO			0,00	2.246.811,64	0,00	2.246.811,64
41002	4201020000	MERCADORIAS DE REVENDA			0,00	2.246.811,64	0,00	2.246.811,64

MAGAZINE TUFICK(0702)

CNPJ/CPF: 31.461.288/0001-25

End.: Rua LUIZ BARRETO 73-CENTRO - CEP: 27511-240

Município: RESENDE

UF: RJ

Emitido em: 31/12/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Data do encerramento: 31/12/2022

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
50000	5000000000	DESPESAS		0,00	161.521,83	2.976,29		158.545,54
52000	5100000000	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		0,00	142.870,28	2.976,29		139.893,99
52001	5101000000	REMUNERACAO DA DIRETORIA		0,00	29.088,00	0,00		29.088,00
52003	5101010000	PRO-LABORE		0,00	29.088,00	0,00		29.088,00
52050	5102000000	DESPESAS C/PESSOAL		0,00	105.686,73	2.976,29		102.710,44
52055	5102010000	SALARIOS E ORDENADOS		0,00	87.257,70	329,72		86.927,98
52075	5102020000	ACORDOS E QUITACOES		0,00	3.948,71	0,00		3.948,71
52065	5102030000	13o. SALARIO		0,00	8.472,96	0,00		8.472,96
52070	5102040000	FERIAS		0,00	4.116,78	0,00		4.116,78
52059	5102050000	HORAS EXTRAS		0,00	1.058,58	0,00		1.058,58
52091	5102080000	VALE TRANSPORTE		0,00	0,00	2.646,57		-2.646,57
52057	5102270000	CARTÃO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO		0,00	832,00	0,00		832,00
52200	5103000000	ENCARGOS SOCIAIS		0,00	8.095,55	0,00		8.095,55
52202	5103020000	F.G.T.S.		0,00	6.984,45	0,00		6.984,45
52203	5103030000	G.R.F.C		0,00	1.111,10	0,00		1.111,10
52150	5200000000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	4.848,00	0,00		4.848,00
52160	5201000000	SERVIÇOS DE TERCEIROS		0,00	4.848,00	0,00		4.848,00
52151	5201090000	ASSISTENCIA CONTABIL		0,00	4.848,00	0,00		4.848,00
52250	5300000000	OUTRAS DEPESAS OPERACIONAIS		0,00	12.976,35	0,00		12.976,35
52400	5303000000	DESPESAS GERAIS		0,00	12.976,35	0,00		12.976,35
52450	5303500000	ENERGIA ELÉTRICA		0,00	2.493,00	0,00		2.493,00
52475	5303750000	TELEFONE/NEXTEL		0,00	10.483,35	0,00		10.483,35
56000	5700000000	DESPESAS FINANCEIRAS		0,00	827,20	0,00		827,20
56001	5701000000	VARIACOES MONETARIAS		0,00	827,20	0,00		827,20
56310	5701100000	DESPESAS BANCARIAS		0,00	827,20	0,00		827,20

MAGAZINE TUFICK(0702)

CNPJ/CPF: 31.461.288/0001-25

End.: Rua LUIZ BARRETO 73-CENTRO - CEP: 27511-240

Município: RESENDE

UF: RJ

Emitido em: 31/12/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Data do encerramento: 31/12/2022

Acesso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
60000	6000000000	RECEITA LIQUIDA			0,00	878.773,53	3.445.118,18	2.566.344,65
60099	6100000000	RECEITA OPERACIONAL			0,00	0,00	2.889.274,26	2.889.274,26
60001	6101000000	RECEITA DE VENDAS / SERVICOS			0,00	0,00	2.889.274,26	2.889.274,26
60005	6101050000	REVENDA DE MERCADORIAS			0,00	0,00	2.889.274,26	2.889.274,26
61000	6200000000	DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA			0,00	272.734,66	0,00	-272.734,66
62000	6202000000	IMPOSTOS S/FATURAMENTOS			0,00	272.734,66	0,00	-272.734,66
62007	6202070000	IMPOSTO UNICO / SIMPLES NACI			0,00	272.734,66	0,00	-272.734,66
62299	6400000000	RESULTADOS FINANCEIROS			0,00	606.038,87	555.843,92	-50.194,95
63000	6401000000	RECEITAS FINANCEIRAS			0,00	606.038,87	555.843,92	-50.194,95
63003	6401030000	REND. APLICAÇÃO FINANCEIRA			0,00	606.038,87	555.843,92	-50.194,95

MARCO ANTONIO AZEREDO E MELO

CONTADOR CRC: 068764/0-6

CPF: 911.084.117-20 RG: 06949011-8

MAGAZINE TUFICK LTDA

IVONE ARBEX SIMÃO

SÓCIA ADMINISTRADORA CPF: 810.115.207-53 RG: 0532888

Empresa: MAGAZINE TUFICK (0702)

CNPJ/CPF: 31.461.288/0001-25

End.: Rua LUIZ BARRETO 73-CENTRO - CEP: 27511-240

Município: RESENDE

UF: BT

Emitido em: 31/12/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Data do encerramento: 31/12/2022

RECEITA BRUTA OPERACIONAL	2.889.274,26
VENDAS DE MERCADORIAS	2.889.274,26
 DEDUÇOES DAS VENDAS	 (272.734,66)
DAS	(272.734,66)
 RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	 2.616.539,60
RECEITA LIQUIDA MERCADORIAS	2.889.274,26
RECEITA LIQUIDA SERVICOS	(272.734,66)
 CUSTOS DAS VENDAS	 (2.246.811,64)
DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(2.246.811,64)
 LUCRO BRUTO OPERACIONAL	 369.727,96
LUCRO BRUTO MERCADORIAS	642.462,62
LUCRO BRUTO SERVICOS	(272.734,66)
 DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	 (208.740,49)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(157.718,34)
DESPESAS FINANCEIRAS	(827,20)
RECEITAS FINANCEIRAS	(50.194,95)
 R E S U L T A D O O P E R A C I O N A L	 160.987,47
 RESULTADO ANTES CSLL/IRPJ	 160.987,47
 LUCRO (PREJUIZO) LIQUIDO DO PERÍODO	 160.987,47

MAGAZINE TUFICK LTDA
IVONE ARBEX SIMÃO
SÓCIA ADMINISTRADORA CPF: 810.115.207-53 RG: 0532888

Empresa: MAGAZINE TUFICK(0702)

CNPJ/CPF: 31.461.288/0001-25

End.: Rua LUIZ BARRETO 73-CENTRO - CEP: 27511-240

Município: RESENDE

UF: RJ

Emitido em: 31/12/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Data do encerramento: 31/12/2022

ATIVO	709.096,49
CIRCULANTE	670.205,82
DISPONIBILIDADES	521.605,82
CAIXA GERAL	111.783,16
CAIXA	111.783,16
BANCO C/MOVIMENTO	29.268,19
BANCO DO BRASIL	(0,01)
C.E.F - C/C 0002301-1 - CDA	29.268,20
TRANSITORIA DE BANCO	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	380.554,47
APLICACAO CDB FLX	30.483,76
CAIXA FIC GIRO EMPRESAS RF REF	12.540,05
CAIXA FIC PERFORMANCE IMAB RF	70.726,10
CAIXA FIC SIGMA REF DI	85.726,63
CONTA ACOES BRAS3	270.966,60
INVESTIMENTOS FUNDOS BB	33.855,00
APLICACAO BANCO BRASIL - CDB	859,08
APLIC CEF - 002301-1 CDA	(124.602,75)
ESTOQUES	148.600,00
MERCADORIAS	148.600,00
MERCADORIAS DE REVENDA	148.600,00
CREDITOS	0,00
CONTAS A RECEBER	0,00
CLIENTES	0,00
ADIANTAMENTOS	0,00
ADIANTAMENTOS E VALES	0,00
ADIANTAMENTOS DE FERIAS	0,00
ADIANTAMENTO 13 SALARIO	0,00
NÃO CIRCULANTE	38.890,67
PERMANENTE	38.890,67
IMOBILIZADO	38.890,67
IMOVEIS	4.319,83
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	6.239,98
VEICULOS	5.667,79
MOVEIS E UTENSILIOS	22.663,07

Empresa: MAGAZINE TUFICK(0702)

CNPJ/CPF: 31.461.288/0001-25

End.: Rua LUIZ BARRETO 73-CENTRO - CEP: 27511-240

Município: RESENDE

UF: RJ

Emitido em: 31/12/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Data do encerramento: 31/12/2022

PASSIVO	548.109,02
PASSIVO CIRCULANTE	247.120,32
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	193.747,48
FORNECEDORES	193.747,48
A. GRINGS S.A.	0,00
A. GRINGS S.A.	0,00
APA CONFECCOES LTDA	34.068,38
BLUTEXTIL INDUSTRIA	1.372,50
CAMBUCI S A	0,00
CARUANA	0,00
DI MARSI INDUSTRIA E	13.551,77
FLUXO CONFECÇÃO LTDA	16.523,88
FORNECEDORES NACIONAIS	0,00
GINASTIC	0,00
J.M.REZENDE - FACCAO	4.478,88
LEVI STRAUSS DO BRAS	31.734,89
LUPO S/A	2.932,85
MARIA EMILIA	199,00
MIKALU COMERCIO DE R	0,00
NOVAPELLI	12.826,39
NTK CONFECCOES EIREL	4.206,00
REISES INDUSTRIA E C	0,00
RQ INDUSTRIA	57.525,36
SAN MARCO CONFECCOES	2.731,38
SILME IND DE BORRACH	0,00
VALE DA MODA INDUSTR	11.596,20
OBRIGAÇÕES À RECOLHER	53.372,84
OBRIGACOES SOCIAIS	1.982,68
GPS A RECOLHER	1.110,15
FGTS A RECOLHER	872,53
CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLH	0,00
OBRIGACOES FISCAIS	33.896,24
DAS	33.896,24
OBRIGACOES SOCIAIS	17.493,92
SALARIOS A PAGAR	7.797,92
QUITACOES A PAGAR	0,00
13 SALARIO A PAGAR	0,00
PRO-LABORE A PAGAR	9.696,00
NÃO-CIRCULANTE	0,00
CONTA CORRENTE	0,00
EMPRESTIMOS DE SÓCIOS	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	300.988,70
CAPITAL REALIZADO	300.988,70
CAPITAL SOCIAL	405.000,00
CAPITAL SOCIAL	405.000,00
RESERVAS	407.389,66
RESERVAS DE CAPITAL	395.421,41
RESERVA LEGAL	11.968,25
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	(511.400,96)
DISTRIBUICAO DE LUCROS	(511.400,96)
DISTRIBUICAO DE LUCROS	(511.400,96)

Empresa: MAGAZINE TUFICK(0702)

CNPJ/CPF: 31.461.288/0001-25

End.: Rua LUIZ BARRETO 73-CENTRO - CEP: 27511-240

Município: RESENDE

UF: RJ

Emitido em: 31/12/2022

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Data do encerramento: 31/12/2022

MARCO ANTONIO AZEREDO E MELO
CONTADOR CRC: 068764/0-6
CPF: 911.084.117-20 RG: 06949011-8

MAGAZINE TUFICK LTDA
IVONE ARBEX SIMÃO
SÓCIA ADMINISTRADORA CPF: 810.115.207-53 RG: 0532888



Resende, 31 de Dezembro de 2022.

DECLARAÇÃO DE CALCULO DOS INDICES FINANCEIROS

RAZÃO SOCIAL: MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

CNPJ: 31.461.288/0001-25

ANO DE REFERÊNCIA: 2022

- ATIVO : R\$ 709.096,49
- Ativo Circulante : R\$ 670.205,82
- Realizável a Longo Prazo: R\$ 0,00
- Passivo Circulante: R\$ 247.120,32
- Exigível a Longo Prazo: R\$ 0,00

ILG: ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGIVEL A LONGO PRAZO

ILG: 2,71

ILC: ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

ILC: 2,71

SOLVENCIA GERAL: ATIVO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO
PRAZO

SG: 2,86

IVONE ARBEX SIMÃO

MARCO ANTONIO AZEREDO E MELO

CPF:

CPF 911.084.117-20

SOCIA RESPONSÁVEL

CRC 068764/0-6

Endereço: Ernani Adalberto de Cunto, nº 72 – Jardim Tropical – Resende-RJ - CEP: 27.542-120
Telefone: (24) 3354-7257

NOTAS EXPLICATIVAS RELATIVAS ÀS DEMOSTRAÇÕES DE 31/12/2022

A empresa MAGAZINDE TUFICK LTDA, estabelecida sua sede na cidade de Resende/RJ, CNPJ nº 31.461.288/0001-25, e a empresa iniciou as atividades em 25/10/1968 está devidamente registrada na JUCERJA SOB O NIRE 33200170250, com capital social totalmente integralizado, no valor de R\$ 405.000,00. Por se tratar de uma microempresa, os impostos são pagos através do regime de tributação Simples Nacional.

Ativos Circulantes

A Classificação das contas é realizada circulantes quando:

- Espera realizar o ativo, ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- O ativo for mantido essencialmente com a finalidade do negócio.
- Espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis, e ou ativo for caixa ou equivalente de caixa.

Imobilizado

Avaliando inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração.

As alíquotas de depreciação estão fundamentos no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

Passivo Circulante

A classificação das contas é realizada como circulantes, quando:

- Espera liquidar o passivo durante com ciclo operacional normal da entidade;
- O passivo for mantido essencialmente para finalidade de negociação;
- O passivo for exigível no período de até doze meses após das demonstrações contábeis; ou a entidades não tiver direito incondicional de deferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data da divulgação.

Determinação de Resultado

As demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme lei nº 11.638/04 e demais legislações atendendo também aos pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo comitê de pronunciamentos Contábeis (CPC) e pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

Os administradores declararam a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente a data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

MARCO ANTONIO AZEREDO E MELO
CRC: 068764/0-6
CPF: 911.084.117-20
CONTADOR

IVONE ARBEX SIMAO
CPF: 810.115.207-53
ADMINISTRADORA TITULAR
PESSOA FÍSICA

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente Livro, com 342 páginas eletronicamente numeradas de 001 a 342, com número de ordem 47 e se destinou ao livro G - Diário Geral, referente ao período de escrituração de 01/01/2022 a 31/12/2022 da empresa MAGAZINE TUFICK LTDA EPP.

Resende, 14 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3
IVONE ARBEX SIMAO:810.115.207-53 ADMINISTRADOR



Assinado digitalmente pelo Contador – Certificado digital A3
MARCO ANTONIO AZEREDO E MELO:911.084.117-20 CONTADOR CRC: 068764 /RJ



Nº do Protocolo

2024/00579028-3

10/07/2024 12:54:26

Órgão	Calculado	Pago
Junta	97,00	97,00
DREI	0,00	0,00

JUCERJA

Último arquivamento:

00002095067 - 27/09/2010

NIRE: 33.2.0017025-0

MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

Boleto(s): 104779629

Hash: 4DCDB7A7-5697-444D-8294-11F0870E78CE

Nome Empresarial

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

Código Ato Eventos

701	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
701	1	Autenticação de Livros (Empresa) / Livro em Papel / PDF (Empresa)	
XXX	XXX	XX	

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS SOB O Nº 00006337246:

Informações da autenticação

Tipo de livro:	G - Diário Geral
Número de ordem:	48
Período:	01/01/2023 a 31/12/2023
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Tipo de documento:	Digital
Número da autenticação:	00006337246
Data da autenticação:	11/07/2024
Representantes legais:	IVONE ARBEX SIMAO (810.115.207-53)
Contador:	marco antonio azeredo e melo (911.084.117-20)

Deferido em e arquivado em 11/07/2024

André Luiz Velloso Lunz

TÉCNICO DE REGISTRO DE EMPRESAS

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

240

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

NIRE: 332.0017025-0 Protocolo: 2024/00579028-3 Data do protocolo: 10/07/2024

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/07/2024 SOB O Nº

00006337246.

Autenticação: 19DCECF139B39417FB147DB2453B1A9D7AEFC32E847B3B16B4457A1FD1385658

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 001/244



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MAGAZINE TUFICK LTDA EPP, NIRE 33.2.0017025-0, PROTOCOLO 2024/00579028-3, ARQUIVADO EM 11/07/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006337246, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
810.115.207-53	IVONE ARBEX SIMAO
911.084.117-20	MARCO ANTONIO AZEREDO E MELO

11 de julho de 2024.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0017025-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

2024/00579028-3

10/07/2024 12:54:26

JUCERJA

Último arquivamento:

00002095067 - 27/09/2010

NIRE: 33.2.0017025-0

MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

Boleto(s): 104779629

Hash: 4DCDB7A7-5697-444D-8294-11F0870E78CE

Órgão	Calculado	Pago
Junta	97,00	97,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
701	1	Autenticação de Livros (Empresa) / Livro em Papel / PDF (Empresa)
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro	Nome: Marco Antonio Azeredo e Melo
Local	Assinatura: ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
10/07/2024	Telefone de contato: 2433547257
Data	E-mail: marco@mncontabil.com.br
	Tipo de documento: Digital
	Data de criação: 10/07/2024
	Data da 1ª entrada:



2024/00579028-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

NIRE: 332.0017025-0 Protocolo: 2024/00579028-3 Data do protocolo: 10/07/2024

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/07/2024 SOB O N°

00006337246.

Autenticação: 19DCECF139B39417FB147DB2453B1A9D7AEFC32E847B3B16B4457A1FD1385658

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 003/244

Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado do
Rio de Janeiro

MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular, A empresa MAGAZINE TUFICK LTDA EPP, registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0017025-0 em 18/10/1968 e no CNPJ sob o nº 31.461.288/0001-25, vem por meio desta requerer a autenticação do livro abaixo relacionado:

Finalidade	Nº de Ordem	Nº de folhas (páginas)	Data Inicial	Data final
G - Diário Geral	48	240	01/01/2023	31/12/2023

Declaro para os devidos fins que a empresa acima não está obrigada a adotar a ECD, estando facultada a cumprir o Art. 3º da IN RFB Nº 1420 de 19/12/2013.

Nestes termos, pede deferimento.

O presente termo vai assinado por IVONE ARBEX SIMAO, CPF 810.115.207-53.

Resende, 10 de julho de 2024.



Assinado digitalmente pelo representante legal – Certificado digital A3
IVONE ARBEX SIMAO:810.115.207-53 ADMINISTRADOR

TERMO DE ABERTURA

O presente livro, com 240 páginas eletronicamente numeradas de 1 a 240, com número de ordem 48 e se destina ao livro G - Diário Geral, da empresa MAGAZINE TUFICK LTDA EPP, NIRE 33.2.0017025-0, de 18/10/1968 CNPJ 31.461.288/0001-25, no município de Resende.

Data de encerramento do exercício social 31/12.

Resende, 10 de julho de 2024.

 Assinado digitalmente pelo representante legal:
IVONE ARBEX SIMAO:810.115.207-53 - ADMINISTRADOR

 Assinado digitalmente pelo contador:
MARCO ANTONIO AZEREDO E MELO:911.084.117-20 - CONTADOR CRC: 068764/RJ

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
[10000]ATIVO	754.335,19D	12.719.795,51	12.583.969,40	890.161,30D
[10001]CIRCULANTE	715.444,52D	12.719.795,51	12.583.969,40	851.270,63D
[10002]DISPONIBILIDADES	566.844,52D	10.194.715,40	10.058.889,29	702.670,63D
[10005]CAIXA GERAL	111.783,16D	2.862.014,96	2.834.608,19	139.189,93D
[10003]CAIXA	111.783,16D	2.862.014,96	2.834.608,19	139.189,93D
[11000]BANCO C/MOVIMENTO	29.268,20D	4.862.503,93	4.884.806,90	6.965,23D
[11006]BANCO DO BRASIL	0,00	1.324.405,55	1.324.405,55	0,00
[11052]C.E.F - C/C 0002301-1 - CDA	29.268,20D	3.538.098,38	3.560.401,35	6.965,23D
[11200]APLICAÇÕES FINANCEIRAS	425.793,16D	2.470.196,51	2.339.474,20	556.515,47D
[11216]APLICACAO CDB FLX	30.483,76D	0,00	0,00	30.483,76D
[11226]CAIXA FI MEGA REFERENCIADO DI	0,00D	873.249,90	741.438,97	131.810,93D
[11215]CAIXA FIC GIRO EMPRESAS RF REF	12.540,05D	0,00	0,00	12.540,05D
[11222]CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP	0,00D	1.026.241,72	1.026.241,51	0,21D
[11217]CAIXA FIC PERFORMANCE IMAB RF	70.726,10D	0,00	0,00	70.726,10D
[11219]CAIXA FIC SIGMA REF DI	85.726,63D	0,00	0,00	85.726,63D
[11214]CONTA ACOES BRAS3	270.966,60D	0,00	0,00	270.966,60D
[11218]INVESTIMENTOS FUNDOS BB	33.855,00D	0,00	0,00	33.855,00D
[11058]APLICACAO BANCO BRASIL	46.097,77D	570.704,89	571.793,72	45.008,94D
[11072]APLIC CEF - 002301-1 CDA	124.602,75C	0,00	0,00	124.602,75C
[11300]ESTOQUES	148.600,00D	1.312.845,42	1.312.845,42	148.600,00D
[11310]MERCADORIAS	148.600,00D	1.312.845,42	1.312.845,42	148.600,00D
[14001]MERCADORIAS DE REVENDA	148.600,00D	1.312.845,42	1.312.845,42	148.600,00D
[12000]CREDITOS	0,00	1.212.234,69	1.212.234,69	0,00
[12003]CONTAS A RECEBER	0,00	1.212.234,69	1.212.234,69	0,00
[16006]RECEITAS NO CARTÃO DE CRÉDITO	0,00	1.212.234,69	1.212.234,69	0,00
[17000]NÃO CIRCULANTE	38.890,67D	0,00	0,00	38.890,67D
[16999]PERMANENTE	38.890,67D	0,00	0,00	38.890,67D
[17001]IMOBILIZADO	38.890,67D	0,00	0,00	38.890,67D
[17005]IMOVEIS	4.319,83D	0,00	0,00	4.319,83D
[17401]MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	6.239,98D	0,00	0,00	6.239,98D
[17551]VEICULOS	5.667,79D	0,00	0,00	5.667,79D
[17451]MOVEIS E UTENSILIOS	22.663,07D	0,00	0,00	22.663,07D

******(XXXXX)*****

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Saldo Atual	
[20000]PASSIVO	754.335,19C	1.814.793,93	1.950.620,04	890.161,30C
[20001]PASSIVO CIRCULANTE	239.322,40C	1.696.144,20	1.735.800,31	278.978,51C
[20002]OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	193.747,48C	1.241.501,24	1.293.489,65	245.735,89C
[20020]FORNECEDORES	193.747,48C	1.241.501,24	1.293.489,65	245.735,89C
[89999121093]APA CONFECCOES LTDA	34.068,38C	119.646,48	91.590,42	6.012,32C
[89999103803]Arte Moveis Resende - 3503529500011	0,00	0,00	1.820,00	1.820,00C
[89999057597]ATIVA DISTR E LOGIST - 0112579700062	0,00C	6.899,35	6.899,35	0,00C
[89999121095]BLUTEXTIL INDUSTRIA	1.372,50C	0,00	0,00	1.372,50C
[89999055214]BRASPRESS - 4874035100210	0,00	21.158,08	21.158,08	0,00
[89999055211]BRASPRESS - 4874035101152	0,00	0,00	71,58	71,58C
[899991319]BRW COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	0,00	0,00	691,20	691,20C
[899991326]CAMBUCI SA	0,00	256.604,46	256.604,46	0,00
[899991368]DEISE FALCI DE CASTRO	0,00	0,00	6.160,00	6.160,00C
[89999121089]DI MARS INDUSTRIA E	13.551,77C	17.352,58	14.594,07	10.793,26C
[899991375]FIRST SPORTS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	0,00	4.432,54	42.658,60	38.226,06C
[89999052907]FLUXO CONFECÇÃO LTDA	16.523,88C	25.702,16	26.243,87	17.065,59C
[89999]FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	370.315,33	370.315,33	0,00
[89999022540]FRIOVIX COMERCIO	0,00	0,00	17.166,87	17.166,87C
[89999067551]GAZIN - 7794149003073	0,00	0,00	15.521,62	15.521,62C
[89999121099]J.M.REZENDE - FACCACAO	4.478,88C	4.478,88	0,00	0,00
[899991452]KIMONOS THIROL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	0,00	0,00	14.420,17	14.420,17C
[89999081985]LARA ELETRICA LTDA	0,00	0,00	5.433,10	5.433,10C
[89999099708]LEVI STRAUSS DO BRAS	31.734,89C	98.950,47	100.327,89	33.112,31C
[89999002550]LUPO S/A	2.932,85C	13.973,94	12.635,43	1.594,34C
[89999011943]MARIA EMILIA	199,00C	199,00	0,00	0,00
[89999046537]MILENIO BRASIL IMPOR - 1361656700021	0,00	0,00	2.484,60	2.484,60C
[89999011314]NOVAPELLI	12.826,39C	3.624,55	7.574,12	16.775,96C
[89999072174]NOVOCLIMA - 3042343700010	0,00	0,00	244,00	244,00C
[89999121088]NTK CONFECOES EIRELI	4.206,00C	0,00	0,00	4.206,00C
[89999070465]RQ INDUSTRIA	57.525,36C	281.608,12	247.381,91	23.299,15C
[89999004885]SAN MARCO CONFECOES	2.731,38C	2.617,39	2.110,39	2.224,38C
[89999000551]JV M RAMOS E CIA LTDA - 0097269600011	0,00	150,01	119,05	30,96D
[89999121092]VALE DA MODA INDUSTR	11.596,20C	11.036,40	9.712,04	10.271,84C
[89999600236]VIACAO ITAPETINGA	0,00	2.751,50	2.751,50	0,00
[11233]VITAMEC FABRICACAO DE APARELHOS PARA GIN	0,00C	0,00	16.800,00	16.800,00C
[20777]OBRIGAÇÕES À RECOLHER	45.574,92C	454.642,96	442.310,66	33.242,62C
[20150]OBRIGACOES SOCIAIS	1.982,68C	40.707,84	48.596,14	9.870,98C
[20151]GPS A RECOLHER	1.110,15C	27.200,35	29.325,08	3.234,88C
[20152]FGTS A RECOLHER	872,53C	12.971,76	19.083,68	6.984,45C
[20153]CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLH	0,00	535,73	0,00	535,73D
[20160]CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL	0,00	0,00	187,38	187,38C
[20200]OBRIGACOES FISCAIS	33.896,24C	204.374,44	188.710,17	18.231,97C
[20215]DAS	33.896,24C	204.374,44	188.710,17	18.231,97C
[20250]OBRIGACOES SOCIAIS	9.696,00C	209.560,68	205.004,35	5.139,67C
[20271]SALARIOS A PAGAR	0,00	177.931,62	181.352,35	3.420,73C
[20272]QUITACOES A PAGAR	0,00	262,06	0,00	262,06D
[20257]PRO-LABORE A PAGAR	9.696,00C	31.367,00	23.652,00	1.981,00C
[23000]PATRIMONIO LIQUIDO	515.012,79C	118.649,73	214.819,73	611.182,79C
[23003]CAPITAL REALIZADO	515.012,79C	118.649,73	214.819,73	611.182,79C
[23001]CAPITAL SOCIAL	405.000,00C	0,00	0,00	405.000,00C
[23002]CAPITAL SOCIAL	405.000,00C	0,00	0,00	405.000,00C
[23100]RESERVAS	407.389,66C	0,00	0,00	407.389,66C
[23101]RESERVAS DE CAPITAL	395.421,41C	0,00	0,00	395.421,41C
[23102]RESERVA LEGAL	11.968,25C	0,00	0,00	11.968,25C
[24000]LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	297.376,87D	118.649,73	214.819,73	201.206,87D
[24001]LUCRO ACUMULADOS	1.639.661,15C	0,00	214.819,73	1.854.480,88C
[24002]PREJUIZOS ACUMULADOS	1.470.875,76D	118.649,73	0,00	1.589.525,49D
[24003]AJUSTE DE EXERC.ANTERIOR	45.238,70C	0,00	0,00	45.238,70C
[24005]DISTRIBUICAO DE LUCROS	511.400,96D	0,00	0,00	511.400,96D

******(XXXXX)*****

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
[40000]CONTAS DE ENTRADAS E CUSTOS	0,00	830,00	830,00	0,00
[42400]OUTROS CUSTOS	0,00	830,00	830,00	0,00
[40049]SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	830,00	830,00	0,00
[42175]SERVICOS PRESTADOS - PJ	0,00	830,00	830,00	0,00

***** (XXXX)*****

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
[50000]DESPESAS	0,00	4.295.821,50	4.295.821,50	0,00
[52000]DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	230.649,78	230.649,78	0,00
[52001]REMUNERACAO DA DIRETORIA	0,00	23.652,00	23.652,00	0,00
[52003]PRO-LABORE	0,00	23.652,00	23.652,00	0,00
[52050]DESPESAS C/PESSOAL	0,00	191.332,33	191.332,33	0,00
[52055]SALARIOS E ORDENADOS	0,00	178.265,16	178.265,16	0,00
[52065]13o. SALARIO	0,00	5.014,00	5.014,00	0,00
[52070]FERIAS	0,00	3.087,19	3.087,19	0,00
[52091]VALE TRANSPORTE	0,00	4.503,49	4.503,49	0,00
[52092]FALTAS E ATRASOS	0,00	462,49	462,49	0,00
[52200]ENCARGOS SOCIAIS	0,00	14.311,62	14.311,62	0,00
[52201]PREVIDENCIA SOCIAL (INSS)	0,00	2.601,72	2.601,72	0,00
[52202]F.G.T.S.	0,00	11.709,90	11.709,90	0,00
[52230]TAXAS E CONTRIBUICOES	0,00	1.353,83	1.353,83	0,00
[52248]IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	0,00	1.353,83	1.353,83	0,00
[52150]PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	26.968,10	26.968,10	0,00
[52160]SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	26.968,10	26.968,10	0,00
[52151]ASSISTENCIA CONTABIL	0,00	26.968,10	26.968,10	0,00
[52250]OUTRAS DEPESAS OPERACIONAIS	0,00	52.376,89	52.376,89	0,00
[52400]DESPESAS GERAIS	0,00	52.376,89	52.376,89	0,00
[52409]AGUA E ESGOTO	0,00	5.627,71	5.627,71	0,00
[57111]INTERNET/TV A CABO	0,00	209,80	209,80	0,00
[52430]CONDOMINIO	0,00	1.958,45	1.958,45	0,00
[52450]ENERGIA ELÉTRICA	0,00	6.033,41	6.033,41	0,00
[52459]FRETES E CARRETOS	0,00	28.248,06	28.248,06	0,00
[52475]TELEFONE/NEXTEL	0,00	7.059,59	7.059,59	0,00
[52497]MENSALIDADE / CDL	0,00	3.239,87	3.239,87	0,00
[55000]DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	1.939,48	1.939,48	0,00
[55001]IMPOSTOS E TRIBUTOS	0,00	1.939,48	1.939,48	0,00
[55020]IPTU	0,00	1.939,48	1.939,48	0,00
[56000]DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	13.361,39	13.361,39	0,00
[56001]VARIACOES MONETARIAS	0,00	13.361,39	13.361,39	0,00
[56310]DESPESAS BANCARIAS	0,00	1.622,20	1.622,20	0,00
[56313]IRRF S/ APLIC. FINANCEIRAS	0,00	10.274,36	10.274,36	0,00
[56333]IOF	0,00	1.464,83	1.464,83	0,00
[59000]CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS	0,00	3.970.525,86	3.970.525,86	0,00
[59200]COMPRAS P/INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO	0,00	1.312.845,42	1.312.845,42	0,00
[41002]MERCADORIAS DE REVENDA	0,00D	1.312.845,42	1.312.845,42	0,00D
[41003]MOVIMENTAÇÃO DO ESTOQUE	0,00	2.657.680,44	2.657.680,44	0,00
[41301]ESTOQUE INICIAL	0,00	1.312.845,42	1.312.845,42	0,00
[41302]ESTOQUE FINAL	0,00	1.312.845,42	1.312.845,42	0,00
[40156]ENT P/BONIFICACAO NO ESTOQUE	0,00	31.989,60	31.989,60	0,00

******(XXXXX)*****

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
[60000]RECEITA LIQUIDA	0,00	2.034.201,75	2.034.201,75	0,00
[60099]RECEITA OPERACIONAL	0,00	1.785.241,42	1.785.241,42	0,00
[60001]RECEITA DE VENDAS / SERVICOS	0,00	1.785.241,42	1.785.241,42	0,00
[60005]REVENDA DE MERCADORIAS	0,00	1.785.241,42	1.785.241,42	0,00
[61000]DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	0,00	199.314,17	199.314,17	0,00
[61999]DEDUÇOES S/VENDAS	0,00	10.604,00	10.604,00	0,00
[61001]VENDAS CANCELADAS/DEV.VENDAS	0,00	10.604,00	10.604,00	0,00
[62000]IMPOSTOS S/FATURAMENTOS	0,00	188.710,17	188.710,17	0,00
[62007]IMPOSTO UNICO / SIMPLES NACI	0,00	188.710,17	188.710,17	0,00
[65000]SUBSIDIOS/CONTRIB.CONVENIOS	0,00	49.646,16	49.646,16	0,00
[65001]RECEBIMENTOS	0,00	49.646,16	49.646,16	0,00
[65013]RENDIMENTOS FINANCEIROS	0,00	49.646,16	49.646,16	0,00

******(XXXXX)*****

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
[25013]RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	3.314.452,82	3.314.452,82	0,00
[25020]RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	3.314.452,82	3.314.452,82	0,00
[25027]RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	3.314.452,82	3.314.452,82	0,00
[25034]RESULTADO DO PERÍODO	0,00	3.314.452,82	3.314.452,82	0,00

***** (XXXX) *****

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
-----------	----------------	--------	---------	-------------

Análise do Balancete =====

Ativo ----->	890.161,30D	Passivo ----->	890.161,30C
Despesa ----->	0,00D	Receita ----->	0,00C
Custo----->	0,00D		
=====>	890.161,30D	=====>	890.161,30C

******(XXXXX)*****

IVONE ARBEX SIMÃO

Sócio - Administrador

CPF:810.115.207-53

RG:0532888 Data de expedição:19/08/1975
Diretor geral de empresa e organizações (exceto de

M & N CONTABIL LTDA

CRC:068764 CNPJ:39779806000165

MARCO ANTONIO AZEREDO E MELO

CONTADOR

CPF:911.084.117-20 CRC:068764/0-6

RG:06949011-8 Data de expedição:27/01/2004

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Diário: 0

Folha: 232

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO (10000)			
CIRCULANTE (10001)			
DISPONIBILIDADES (10002)			
CAIXA GERAL (10005)			
CAIXA (10003)	1.1.01.01.01	864.465,87D	129.004,94D
=CAIXA GERAL		****864.465,87D	****129.004,94D
BANCO C/MOVIMENTO (11000)			
BANCO DO BRASIL (11006)	1.1.01.02.06	0,00	0,00
C.E.F - C/C 0002301-1 - CDA (11052)	1.1.01.02.52	29.268,20D	6.965,23D
=BANCO C/MOVIMENTO		*****29.268,20D	*****6.965,23D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (11200)			
APLICACAO CDB FLX (11216)	1.1.01.03.09	30.483,76D	30.483,76D
CAIXA FI MEGA REFERENCIADO DI (11226)	1.1.01.03.09	0,00D	131.810,93D
CAIXA FIC GIRO EMPRESAS RF REF (11215)	1.1.01.03.09	12.540,05D	12.540,05D
CAIXA FIC GIRO MPE RF REF DI LP (11222)	1.1.01.03.09	0,00D	0,21D
CAIXA FIC PERFORMANCE IMAB RF (11217)	1.1.01.03.09	70.726,10D	70.726,10D
CAIXA FIC SIGMA REF DI (11219)	1.1.01.03.09	85.726,63D	85.726,63D
CONTA ACOES BRAS3 (11214)	1.1.01.03.09	270.966,60D	270.966,60D
INVESTIMENTOS FUNDOS BB (11218)	1.1.01.03.09	33.855,00D	33.855,00D
APLICACAO BANCO BRASIL (11058)	1.1.01.03.58	46.097,77D	45.008,94D
APLIC CEF - 002301-1 CDA (11072)	1.1.01.03.72	124.602,75C	124.602,75C
=APLICAÇÕES FINANCEIRAS		****425.793,16D	****556.515,47D
=DISPONIBILIDADES		**1.319.527,23D	****692.485,64D
ESTOQUES (11300)			
MERCADORIAS (11310)			
MERCADORIAS DE REVENDA (14001)	1.1.02.01.01	148.600,00D	148.600,00D
=MERCADORIAS		****148.600,00D	****148.600,00D
=ESTOQUES		****148.600,00D	****148.600,00D
REDITOS (12000)			
CONTAS A RECEBER (12003)			
RECEITAS NO CARTÃO DE CRÉDITO (16006)	1.1.04.01.02	0,00	0,00
=CONTAS A RECEBER		*****0,00	*****0,00
=CREDITOS		*****0,00	*****0,00
=Total - CIRCULANTE		**1.468.127,23D	****841.085,64D
NÃO CIRCULANTE (17000)			
PERMANENTE (16999)			
IMOBILIZADO (17001)			
IMOVEIS (17005)	1.3.01.02.05	4.319,83D	4.319,83D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (17401)	1.3.01.02.13	6.239,98D	6.239,98D
VEICULOS (17551)	1.3.01.02.18	5.667,79D	5.667,79D
MOVEIS E UTENSILIOS (17451)	1.3.01.02.22	22.663,07D	22.663,07D
=IMOBILIZADO		****38.890,67D	****38.890,67D
=PERMANENTE		****38.890,67D	****38.890,67D

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Diário: 0

Folha: 233

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
=Total - NÃO CIRCULANTE		*****38.890,67D	*****38.890,67D
=Total - ATIVO		**1.507.017,90D	***879.976,31D

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

NIRE: 332.0017025-0 Protocolo: 2024/00579028-3 Data do protocolo: 10/07/2024

CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS em 11/07/2024 SOB O N° 00006337246.

Autenticação: 19DCECF139B39417FB147DB2453B1A9D7AEFC32E847B3B16B4457A1FD138565B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 236/244

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Diário: 0

Folha: 234

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO (20000)			
PASSIVO CIRCULANTE (20001)			
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO (20002)			
FORNECEDORES (20020)			
APA CONFECCOES LTDA (89999121093)	2.1.01.01.01	0,00	119.646,48D
ATIVA DISTR E LOGIST - 0112579700062 (89999057597)	2.1.01.01.01	0,00C	134,27D
BRASPRESS - 4874035100210 (89999055214)	2.1.01.01.01	0,00	0,00
BRW COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (899991319)	2.1.01.01.01	0,00	691,20C
CAMBUCI SA (899991326)	2.1.01.01.01	0,00	0,00
DEISE FALCI DE CASTRO (899991368)	2.1.01.01.01	0,00	6.160,00C
DI MARSI INDUSTRIA E (89999121089)	2.1.01.01.01	0,00C	17.352,58D
FIRST SPORTS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (899991375)	2.1.01.01.01	0,00	38.226,06C
FLUXO CONFECÇÃO LTDA (89999052907)	2.1.01.01.01	0,00	25.702,16D
FORNECEDORES NACIONAIS (89999)	2.1.01.01.01	510.768,50D	636.896,94D
J.M.REZENDE - FACCAO (89999121099)	2.1.01.01.01	0,00	4.478,88D
KIMONOS THIROL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (899991452)	2.1.01.01.01	0,00	14.420,17C
LEVI STRAUSS DO BRAS (89999099708)	2.1.01.01.01	0,00	98.950,47D
LUPO S/A (89999002550)	2.1.01.01.01	0,00	13.973,94D
MARIA EMILIA (89999011943)	2.1.01.01.01	0,00	199,00D
MILENIO BRASIL IMPOR - 1361656700021 (89999046537)	2.1.01.01.01	0,00	2.484,60C
NOVAPELLI (89999011314)	2.1.01.01.01	0,00	3.624,55D
RQ INDUSTRIA (89999070465)	2.1.01.01.01	0,00	281.608,12D
SAN MARCO CONFECCOES (89999004885)	2.1.01.01.01	0,00	2.617,39D
V M RAMOS E CIA LTDA - 0097269600011 (89999000551)	2.1.01.01.01	0,00	30,96D
VALE DA MODA INDUSTR (89999121092)	2.1.01.01.01	0,00	11.036,40D
VIACAO ITAPETINGA (89999600236)	2.1.01.01.01	0,00	2.751,50D
VITAMEC FABRICACAO DE APARELHOS PARA GIN (11233)	2.1.01.01.99	0,00C	16.800,00C
=FORNECEDORES	****510.768,50D	**1.140.221,61D	
=OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	****510.768,50D	**1.140.221,61D	
OBRIGAÇÕES À RECOLHER (20777)			
OBRIGACOES SOCIAIS (20150)			
GPS A RECOLHER (20151)	2.1.03.01.01	5.582,47D	1.438,90C
FGTS A RECOLHER (20152)	2.1.03.01.02	6.111,92D	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLH (20153)	2.1.03.01.03	0,00	535,73D
=OBRIGACOES SOCIAIS	*****11.694,39D	*****903,17C	
OBRIGACOES FISCAIS (20200)			
DAS (20215)	2.1.03.02.13	33.896,24C	170.478,20D
=OBRIGACOES FISCAIS	*****33.896,24C	*****170.478,20D	
OBRIGACOES SOCIAIS (20250)			
SALARIOS A PAGAR (20271)	2.1.03.03.01	0,00	12.654,27D
QUITACOES A PAGAR (20272)	2.1.03.03.02	0,00	262,06D
PRO-LABORE A PAGAR (20257)	2.1.03.03.08	9.696,00C	1.981,00C
=OBRIGACOES SOCIAIS	*****9.696,00C	*****10.935,33D	

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2023

Diário: 0

Folha: 235

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
=OBRIGAÇÕES À RECOLHER		*****31.897,85C	****180.510,36D
=Total - PASSIVO CIRCULANTE		****478.870,65D	**1.320.731,97D
PATRIMONIO LIQUIDO (23000)			
CAPITAL REALIZADO (23003)			
CAPITAL SOCIAL (23001)			
CAPITAL SOCIAL (23002)	2.4.01.01.02	405.000,00C	405.000,00C
=CAPITAL SOCIAL		****405.000,00C	****405.000,00C
RESERVAS (23100)			
RESERVAS DE CAPITAL (23101)	2.4.01.02.01	395.421,41C	395.421,41C
RESERVA LEGAL (23102)	2.4.01.02.02	11.968,25C	11.968,25C
=RESERVAS		****407.389,66C	****407.389,66C
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS (24000)			
LUCRO ACUMULADOS (24001)	2.4.01.04.01	1.639.661,15C	1.854.480,88C
AJUSTE DE EXERC.ANTERIOR (24003)	2.4.01.04.03	45.238,70C	45.238,70C
DISTRIBUICAO DE LUCROS (24005)	2.4.01.04.10	511.400,96D	511.400,96D
=LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		**1.173.498,89C	**1.388.318,62C
=CAPITAL REALIZADO		**1.985.888,55C	**2.200.708,28C
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO		**1.985.888,55C	**2.200.708,28C
=Total - PASSIVO		**1.507.017,90C	****879.976,31C

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITA LIQUIDA			
RECEITA OPERACIONAL			
RECEITA DE VENDAS / SERVICOS			
REVENDA DE MERCADORIAS	6.1.01.05	60005	886.101,56C
=RECEITA DE VENDAS / SERVICOS			*****886.101,56C
=Total - RECEITA OPERACIONAL			*****886.101,56C
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA			
DEDUÇOES S/VENDAS			
VENDAS CANCELADAS/DEV.VENDAS	6.2.01.01	61001	10.604,00C
=DEDUÇOES S/VENDAS			*****10.604,00C
=Total - DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA			*****10.604,00C
SUBSIDIOS/CONTRIB.CONVENIOS			
RECEBIMENTOS			
RENDIMENTOS FINANCEIROS	6.6.01.13	65013	49.646,16C
=RECEBIMENTOS			*****49.646,16C
=Total - SUBSIDIOS/CONTRIB.CONVENIOS			*****49.646,16C
=Total - RECEITA LIQUIDA			*****946.351,72C
CONTAS DE ENTRADAS E CUSTOS			
OUTROS CUSTOS			
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
SERVICOS PRESTADOS - PJ	4.4.03.75	42175	830,00D
=SERVIÇOS DE TERCEIROS			*****830,00D
=Total - OUTROS CUSTOS			*****830,00D
=Total - CONTAS DE ENTRADAS E CUSTOS			*****830,00D
DESPESAS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
REMUNERACAO DA DIRETORIA			
PRO-LABORE	5.1.01.01	52003	23.652,00D
=REMUNERACAO DA DIRETORIA			*****23.652,00D
DESPESAS C/PESSOAL			
VALE TRANSPORTE	5.1.02.08	52091	1.751,99D
=DESPESAS C/PESSOAL			*****1.751,99D
ENCARGOS SOCIAIS			
PREVIDENCIA SOCIAL (INSS)	5.1.03.01	52201	2.601,72D
F.G.T.S.	5.1.03.02	52202	11.709,90D
=ENCARGOS SOCIAIS			*****14.311,62D

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
TAXAS E CONTRIBUICOES			
IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	5.1.04.09	52248	1.353,83D
=TAXAS E CONTRIBUICOES			*****1.353,83D
=Total - DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
ASSISTENCIA CONTABIL	5.2.01.09	52151	26.968,10D
=SERVIÇOS DE TERCEIROS			*****26.968,10D
=Total - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
OUTRAS DEPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS GERAIS			
AGUA E ESGOTO	5.3.03.09	52409	5.627,71D
INTERNET/TV A CABO	5.3.03.12	57111	209,80D
CONDOMINIO	5.3.03.30	52430	1.958,45D
ENERGIA ELÉTRICA	5.3.03.50	52450	6.033,41D
FRETES E CARRETOS	5.3.03.59	52459	28.042,21D
TELEFONE/NEXTEL	5.3.03.75	52475	7.059,59D
MENSALIDADE / CDL	5.3.03.97	52497	3.239,87D
=DESPESAS GERAIS			*****52.171,04D
=Total - OUTRAS DEPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS TRIBUTARIAS			
IMPOSTOS E TRIBUTOS			
IPTU	5.6.01.20	55020	1.939,48D
=IMPOSTOS E TRIBUTOS			*****1.939,48D
=Total - DESPESAS TRIBUTARIAS			
DESPESAS FINANCEIRAS			
VARIACOES MONETARIAS			
DESPESAS BANCARIAS	5.7.01.10	56310	1.622,20D
IRRF S/ APLIC. FINANCEIRAS	5.7.01.13	56313	10.274,36D
IOF	5.7.01.33	56333	1.464,83D
=VARIACOES MONETARIAS			*****13.361,39D
=Total - DESPESAS FINANCEIRAS			
CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS			
COMPRAS P/INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO			
MERCADORIAS DE REVENDA	5.9.02.02	41002	595.192,54D

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
=COMPRAS P/INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO			****595.192,54D
MOVIMENTAÇÃO DO ESTOQUE			
ESTOQUE INICIAL	5.9.03.08	41301	1.312.845,42C
ESTOQUE FINAL	5.9.03.09	41302	1.312.845,42D
=MOVIMENTAÇÃO DO ESTOQUE			*****0,00
=Total - CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS			****595.192,54D
=Total - DESPESAS			****730.701,99D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

=====

RECEITAS-----> 946.351,72C
 DESPESAS + CUSTO-----> 731.531,99D
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****214.819,73

=====



Resende, 31 de Dezembro de 2023

DECLARAÇÃO DE CALCULO DOS INDICES FINANCEIROS

RAZÃO SOCIAL: MAGAZINE TUFICK LTDA EPP

CNPJ: 31.461.288/0001-25

ANO DE REFERÊNCIA: 2023

- ATIVO : R\$ 890.161,30
- Ativo Circulante : R\$ 851.270,63
- Realizável a Longo Prazo: R\$ 0,00
- Passivo Circulante: R\$ 278.978,51
- Exigível a Longo Prazo: R\$ 0,00

ILG: ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO **ILG: 3,05**
PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGIVEL A LONGO PRAZO

ILC: ATIVO CIRCULANTE **ILC: 3,05**
PASSIVO CIRCULANTE

SOLVENCIA GERAL: **ATIVO** **SG: 3,19**
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO
PRAZO

IVONE ARBEX SIMÃO
CPF:810155207-35
SOCIA RESPONSÁVEL

MARCO ANTONIO AZEREDO E MELO
CPF 911.084.117-20
CRC 068764/0-6

Endereço: Ernani Adalberto de Cunto, nº 72 – Jardim Tropical – Resende-RJ - CEP: 27.542-120
Telefone: (24) 3354-7257

NOTAS EXPLICATIVAS RELATIVAS ÀS DEMOSTRAÇÕES DE 31/12/2023

A empresa MAGAZINDE TUFICK LTDA, estabelecida sua sede na cidade de Resende/RJ, CNPJ nº 31.461.288/0001-25, e a empresa iniciou as atividades em 25/10/1968 está devidamente registrada na JUCERJA SOB O Nire 33200170250, com capital social totalmente integralizado, no valor de R\$ 405.000,00. Por se tratar de uma microempresa, os impostos são pagos através do regime de tributação Simples Nacional.

Ativos Circulantes

A Classificação das contas é realizada circulantes quando:

- Espera realizar o ativo, ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- O ativo for mantido essencialmente com a finalidade do negócio.
- Espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis, e ou ativo for caixa ou equivalente de caixa.

Imobilizado

Avaliando incialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração.

As alíquotas de depreciação estão fundamentos no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

Passivo Circulante

A classificação das contas é realizada como circulantes, quando:

- Espera liquidar o passivo durante com ciclo operacional normal da entidade;
- O passivo for mantido essencialmente para finalidade de negociação;
- O passivo for exigível no período de até doze meses após das demonstrações contábeis; ou a entidades não tiver direito incondicional de deferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data da divulgação.

Determinação de Resultado

As demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme lei nº 11.638/04 e demais legislações atendendo também aos pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo comitê de pronunciamentos Contábeis (CPC) e pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

Os administradores declararam a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente a data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

MARCO ANTONIO AZEREDO E MELO
CRC: 068764/0-6
CPF: 911.084.117-20
CONTADOR

IVONE ARBEX SIMAO
CPF: 810.115.207-53
ADMINISTRADORA TITULAR
PESSOA FÍSICA

TERMO DE ENCERRAMENTO

O presente livro, com 240 páginas eletronicamente numeradas de 001 a 240, com número de ordem 48 e se destinou ao livro G - Diário Geral, referente ao período de escrituração de 01/01/2023 a 31/12/2023 da empresa MAGAZINE TUFICK LTDA EPP.

Resende, 10 de julho de 2024.



Assinado digitalmente pelo representante legal:
IVONE ARBEX SIMAO:810.115.207-53 - ADMINISTRADOR



Assinado digitalmente pelo contador:
MARCO ANTONIO AZEREDO E MELO:911.084.117-20 - CONTADOR CRC: 068764/RJ



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MARCO ANTONIO AZEREDO E MELO
REGISTRO.....	: RJ-068764/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.084.117-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO DE JANEIRO, 10/06/2025 as 19:20:22.

Válido até: 08/09/2025.

Código de Controle: 515471.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRJ.



Curitiba, 31 de maio de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **ASSOCIAÇÃO ICARO MARCOLIN (INSTITUTO ICARO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.022.133/0001-08, sediada na Rua Ludovico Lucca, nº 140, bairro São Braz, Curitiba-Paraná, atesta para os devidos fins, que a empresa **MAGAZINE TUFICK LTDA**, com sede na rua DR. LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO, RESENDE/RJ CEP 27511-240, inscrita no CNPJ sob o nº 31.461.288/0001-25, forneceu conforme Notas Fiscais nº 438, 594 e 640 e especificações do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico AIM – 01/2023, os itens abaixo descritos:

Especificação dos itens

- **Bola de Tênis Wilson Championship: 720 Tubos de Bolas;**
- **Bola de Tênis Wilson Verde (estágio 3): 144 Tubos de Bolas;**
- **Bola de Tênis Wilson Laranja (estágio 2): 240 Tubos de Bolas;**
- **Bola de Tênis Wilson Vermelha (estágio 1): 48 Tubos de Bolas;**
- **Corda para Raquetes de Tênis – INNI: 10 Rolos de 200m;**
- **Overgrip 0,60 Wilson Pro: 270 unidades;**
- **Raquetes de Tênis: 20 unidades**
- **Tênis para jogar Tênis de campo: 65 Pares**

Atestamos ainda, que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações solicitadas, nos prazos acordados, cumprindo todos os compromissos assumidos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros até a presente data que a desabone comercial ou tecnicamente.

Atenciosamente,

BRENO ANDERSON
PERICO:12769834924

Assinado de forma digital por
BRENO ANDERSON
PERICO:12769834924
Dados: 2023.05.31 16:04:13 -03'00'

Breno Anderson Périco

Presidente da **ASSOCIAÇÃO ICARO MARCOLIN (INSTITUTO ICARO)**



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES-DO-AR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MAGAZINE TUFICK** situada na Rua Dr. Luiz Barreto, 73 - Centro - Resende - RJ, sob o nº de CNPJ 31.461.288/0001-25, fornece material esportivo (bolas, materiais para atletismo e esgrima, etc), com qualidade, no período compreendido entre 2006 e 2007; sendo que até a presente data não consta em nossos registros nada que desabone a empresa supracitada.

Barbacena, 22 de novembro de 2007.

Ana Caroline Balthazar Fonseca 2º Ten Int
Gestora de Licitações



MAGAZINE TUFICK LTDA

NOTA FISCAL
MÓDULO 1

Nº 1870

SADA ENTRADASADA
FIM

Rua Luiz Barreto, 73 - Centro - Resende/RJ - CEP 27511-240

CNPJ
31.461.288/0001-25DATA LIMITE PARA
EMISSÃO

18 / 01 / 2007

NATUREZA DA OPERAÇÃO *entrega*

CEP F.

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
80.587.317

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
Escola Integrativa de Cadetes do Ar		00394429/0006-84		10/01/07	
ENDERECO	Santa Dumont, 349	Bairro / Distrito	São José	CEP	36200-000
MUNICÍPIO	Bom Jardim	FONE / FAX	3213339-4000/1111	UF	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
				HORA DA SAÍDA	

DADOS DOS PRODUTOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASS. FISCAL	SITUAÇÃO TIR.	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALG. ICMS
	Bola de Basquete profissional			UN	60	100,00	600,00	
	Bola Futebol Penalty			UN	100	60,00	7200,00	
	Bola Profissional Vôlei			UN	90	75,00	6750,00	
	Bola Futebol de Salão			UN	50	50,00	2500,00	
	Rede Futebol			UN	5	180,00	900,00	
	Romba de encher bola			UN	10	6,00	60,00	

NE: 2006 NE 000835

Sociedade Bancária: B. Brasil
 Ag: 0431-7
 Clc: 3337-5

CÁLCULO DO IMPOSTO:

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IF	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 18010,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	COD./CPF
ENDERECO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares

Micro Empresa - Este documento não dá direito a crédito de ICMS (Lei 3342/99)

Este documento não dá direito a crédito do ICMs

RESERVADO AO FISCO

AFA - 42,01



Rua Luiz Barreto, 73 - Centro - Resende-RJ - CEP 27511-240

1º Via Destinatário
Remetente: Branca
2º Via Fixa
3º Via Fisco Destino: Rio
4º Via Fisco Origem: Azul

Destinatário/Remetente

6929

INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

31.461.288/0001-25

INSC. ESTADUAL

80.587.317

DATA LIMITE PARA
EMISSÃO
16 / 01 / 2009

Nome/Razão Social

Loja Superatua de Gadgets do Br

CNPJ/CPF 00.394.123/0056-84

Endereço

Rua Santos Dumont, 149

Bairro/Distrito

308 Jati

CEP 36200-000

Município

Santana

Fone/Fax 021 3333 4000

UF RJ

Insc. Estadual

Data de Emissão

Data Saída/Entrada

Hora da Saída

Dados do Produto

Código Produto	Descrição dos Produtos	Situação Tributária	Uni-dade	Quan-tidade	Valor Unitário	Valor Total	Requisitos ICMS
	Sapatinha atlântico pl. de cidadão n° 41	PAR	02	29000	580,00	580,00	
	Sapatinha atlântico pl. de cidadão n° 42	PAR	03	29000	870,00	870,00	
	Sapatinha atlântico pl. de cidadão n° 43	PAR	02	29000	580,00	580,00	
	Sapatinha atlântico pl. de cidadão n° 44	PAR	01	29000	290,00	290,00	
	Sapatinha muco fundo n° 42	PAR	02	29000	580,00	580,00	
	Sapatinha muco fundo n° 43	PAR	02	29000	580,00	580,00	
	Sapatinha muco fundo n° 44	PAR	01	29000	290,00	290,00	
	Sapatinha vibromatiz n° 42	PAR	02	29000	580,00	580,00	
	Sapatinha salto em altura n° 43	PAR	02	29000	580,00	580,00	
	Sapatinha canoalto tenc. das dor n° 42	PAR	05	29000	1450,00	1450,00	
	Sapatinha canoalto tenc. das dor n° 43	PAR	02	29000	580,00	580,00	
	NE 2007 NE 000515						
	NE 6929 n° 0237 e 0080						

CALCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	VALOR TOTAL DA NOTA

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome Razão/Social			Frete por conta	<input type="checkbox"/>	Placa do Veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço			Município			UF	Inscrição Estadual
Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto		Peso Líquido	

DADOS ADICIONAIS

Rádio Comunicação 3 Branca
n. 01317 e lote 3334-2

Reservado ao Fisco

AFA 4201

PF
15/12/2007

Informações Complementares

Micro Empresa - Este documento não dá direito a crédito de ICMS (Lei 3342/99)

DON Artes Gráficas Ltda - ME - Praça Coelho Gomes, 147 - Resende - RJ - CNPJ 39.752.175/0001-90 - Inscrição 85.096.508
03 bis: 5004 de 002001 a 002150 - Autorização 6988 - 16 / 01 / 2007 - AFA 4201 - Resende - RJ

Recebi (emos) de MAGAZINE TUFICK LTDA.

os produtos constantes da Nota Fiscal Indicado ao lado

NOTA FISCAL

Data do Recebimento
21 - SET - 2007

Identificação e Assinatura do Recebedor

Nº 02040

J. Isealdo



Rua Luiz Barreto, 73 - Centro - Resende-RJ - CEP 27511-240

NATUREZA DA OPERAÇÃO nº cupom fiscal	CFOP 6103	INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 31.461.288/0001-25
		INSC. ESTADUAL 80.587.317	

1. Via Destinatário
Remetente: Branc
2. Via Fixa
Vene
3. Via Fisco Destino
Ran
4. Via Fisco Origem
A

DATA LIMITE PARA
EMISSÃO
16 / 01 / 2009

Destinatário/Remetente Nome/Razão Social Endereço Município	Centro Reparatória de Bueiros do R Bairros Santos Dumont 149 Resende	Bairro/Distrito CEP UF	CNPJ/CPF 01.344.423/0006-84 36200.000 mg	INSC. ESTADUAL
--	--	------------------------------	---	----------------

Data de Emissão

Data Saída/Entrada

Hora da Saída

Dados do Produto

Código Produto	Descrição dos Produtos	Situação Tributária	Unidade	Quan- tidade	Valor Unitário	Valor Total	Multiplicador ICMS
	Spool tira comodito long dandor 40	PAR	01	290,00	290,00	290,00	
	Spool tira long dandor 10	PAR	02	290,00	580,00	580,00	
	Spool tira long dandor n° 11	PAR	01	250,00	250,00	250,00	
	Spool tira long dandor 12	PAR	03	290,00	870,00	870,00	
	Spool tira long dandor 13	PAR	02	290,00	580,00	580,00	
	Spool caparolha 10mm	UN	100	1,55	155,00	155,00	
	Spool caparolha 12mm	UN	100	1,55	155,00	155,00	
	Clip de Compartilh	UN	01	170,00	170,00	170,00	
	Algodão húmido comida 2kg	UN	02	110,00	220,00	220,00	
	Kit com trinador 13	UN	01	153,00	153,00	153,00	
	Kit com trinador 13 azul	UN	03	156,00	468,00	468,00	
	0162007NG 0005750						
	nº cupom fiscal :0086						

CALCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 1.231,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome Razão Social			Frete p/ conta 1. Remessa 2. Destinatário	Placa do Veículo	UF	CNPJ/CPF
Endereço			Município	UF	Inscrição Estadual	
Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso Líquido	

DADOS ADICIONAIS

Dados Comerciais P/ 0317 de 33945	Reservado ao Fisco AFA 4201
Informações Complementares Micro Empresa - Este documento não dá direito a crédito de ICMS (Lei 3342/99)	

Recebi (emos) de **MAGAZINE TUFICK LTDA.**
os produtos constantes da Nota Fiscal Indicado ao lado

Data do Recebimento

21-SET-2009

Identificação e Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL

Nº 02041

- 1' Via Destinatario
Remitente
- 2' Via Pisa
- 3' Via Pisa Destinatario
- 4' Via Pisco Origen

NATUREZA DA OPERAÇÃO Comprado por cupom fiscal		CFOP 6929	INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 31.461.288/0001-25
Destinatário/Premetente		INSC. ESTADUAL 80.587.317		
Nome/Razão Social Bruxa Preparatória de Gadgets do Brasil				
Endereço R. Santos Dumont, 149		Bairro/Distrito 228 José	CEP 36200.000	CNPJ/CPF 00.394.429/0056-84
Município Guarapuava	Fone/Fax (32) 3339-4000	UF PR	Insc. Estadual	
Dados do Produto				

NE 2004 NE 00032

7: cupom fiscal:

Dactylotaxis Brasil

(Ag 0317)

88-33375

370

ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				R\$ 8560,00

ORTADOS

	Frete por conta [Despesa] Despesas []	<input type="checkbox"/>	Placa do Veículo	UF	CNPJ/CPF
	Município []		UF	Inscrição Estadual	
TCB	Número	Peso Bruto		Peso Líquido	

Reservado ao Fisco

Recebi (em05) de MAGISTER

os produtos constantes da Nota Fiscal Indicado ao lado

Data do Recebimento

Identificação e Assinatura do Receptor:

NOTA FISCAL

№ 2138



MAGAZINE TUFICK LTDA

内 Salida Entrada

Mod-1

Rua Luiz Barreto, 73 - Centro - Resende-RJ - CEP 27511-240

1. Via Destinatário
Remetente Branca
2. Via Fixa Verde
3. Via Fisco Destino Rosa
4. Via Fisco Origem Azul

Valor do ICMS	Base de Calculo ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	VALOR TOTAL DA NOTA

	Frete p/ conta: 1 Enviado 2 Despachado	<input checked="" type="checkbox"/>	Placa do Veículo	UF	CNPJ/CPF
	Município +			UF	Inscrição Estadual
Marca	Número	Peso Bruto			Peso Líquido

100% ADDITIONAL

Informações Complementares

Micro Empresa - Este documento não dá direito a crédito de ICMS (Lei 3342/99)

AFA 42.01

DCN Artes Gráficas Ltda. - ME - Praça Coelho Gomes, 147 - Resende - RJ - CNPJ 39.752.175/0001-90 - Insc. Est. 85.096.508
03 tít. 50x4 de 002001 a 002150 - Autorização 5988 - 16 / 01 / 2007 - AFA 42.01 - Resende - RJ

recebi (emos) de MAGAZINE TUEICK L TDA

Os produtos constantes da Nota Fiscal Indicado ao lado.

NOTA FISCAL

Datas de Recebimento:

Identificação e Assinatura do Encadeamento

B.2.2



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Secretaria Municipal de Esportes

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MAGAZINE TUFICK LTDA, com sede na RUA LUIZ BARRETO, Nº 73, CENTRO – RESENDE RJ, CEP: 27511-240, inscrita no CNPJ sob o nº 31.461.288/0001-25, forneceu para esta instituição, MATERIAL, conforme abaixo relacionado, cumprindo rigorosamente o prazo ofertado:

- APITO DE PLASTICO COM CORDAO - 26 Unidades
- QUIMONO KARATE – 350 conjuntos

PROCESSO N° 07077/2024 PREGAO ELETRONICO N° 018/2024

Piraí/RJ, 13 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DILMA RODRIGUES CAMPOS PASSOS
Data: 13/12/2024 12:59:43-0800
Verifique em <https://validade.firebaseio.com/>

Dilma Rodrigues Campos Passos

Secretaria Municipal de Esportes

Matrc. 12902



DATA: 24/06/2024

NOTA DE EMPENHO

NP 2029

Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	Código:	1099		
UG (CC):	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	Código:	1099		
Tipo de Credito:	Orçamentário e Superavitário	Nº do Processo / Ano:	1370 / 2024		
Modalidade do Envelope:	Global	Nº do Contrato / Ano:			
Nº Manual do Processo Licitatório:	18	Nº Manual do Processo:	07.77.0024		
Modalidade de Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO				
Nº protocolo:	Arto do protocolo	Nº do processo (protocolo):			
Classificação Resumida:	957	Prog. de Trabalho:	MANUTENÇÃO DAS PRAZAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS		
Natureza da Despesa:	3-9000.12	Material Educacional Esportivo	Detalhe		
Lançamento:	07/01/2011	REF ID: 1370109900000000 - OUTROS MATERIAIS DE ESPORTE - A CREDITO 2107010990000000 - DEVAIS E PAGAMENTOS A PAGAR - PODEIRO 2011			
Fonte de Recurso:	250000,00	Superávit-Partilhas Não vinculados de Impostos			
Cliente:	MAGAZINE LUIZ LTDA	Código:	1022		
CNPJ/CPF:	11.261.756/0001-29	Insc. Estadual:			
Endereço:	RUA LUIZ BARRETO, N° 73	Insc. Municipal:			
CEP:	27511-240	Telefone:	FAX:		
Bairro:	CENTRO	Cidade:	UF:		
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	APITO PLÁSTICO COM CORDÃO - APITO DE PLASTICO BPA FREE COM CORDÃO RECOMENDADO PARA TREINADORES, ÁRBITROS, PROFESSORES DE FORMAÇÃO FÍSICA, GUIAS DE EXCURSÕES, TREINADORES, KÁNDITO E OUTRAS ATIVIDADES. APITO PROFISSIONAL DE MÍÁMICO BOMBEIRO TIPO TOX SEM BULINHA. ACOMPANHA CORDÃO DE 1,50 M DE COR VERMELHO APITO COM BOCAL DE ALUMÍNIO. DIMENSÕES: 5 X 3 CM COR PRETO E CINZA 100 DE CÓDIGO	UN	25.0000	100,0000	4.000,00
2	QUINCHO KARATE - BICO ISAF CALÇA EM TECIDO MICROFIBRA 100% POLIESTER - 60,5 CM DE LARGURA NO PESCOÇO COM TECIDO EXTRA FORTA ASSUSTANTE SOBRE O MAIOR POKAB JUDÔ - ACABAMENTO ESPECIAL NAS MANGAS DA CALÇA E NAS BARRAS DA CALÇA, COM DOIS CORTURAS ALINHADAS, PROPORCIONANDO ESPAÇO ELEGANTE E MAIOR RESPIRABILIDADE. CALÇA CINTA PLÁSTICO E CORDÃO - ACOMPANHA FAIXA	UN	250,0000	100,0000	41.000,00

Quarenta e oito mil e cementa e oito reais e vinte e quatro centavos.

— 10 —

PRIMEIRO SEMESTRE/2024. FREGÃO ELETÔNICO Nº 11/2024
INTITULADA: ALUGUEL DE MATERIAIS ESPORTIVOS - IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO ESPORTIVO PARA
MUNICÍPIO DE PIRAJA-RJ - CONVÉNIO Nº 920222/2022. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATRAVÉS DE DEBITO
DE PRAZO EM NOVEMBRO CORRENTE DO PRAZO, ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA DO CONTRATADO, TRINTA (30) DIAS APÓS
A ENTREGA E APROVAÇÃO DOS CORRESPONDENTES DOCUMENTOS DE CONSPERANÇA, CONFORME PREDICTO.

1. [View Details](#)

435



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MAGAZINE TUFICK LTDA** inscrita no CNPJ nº 31.461.288/0001-25 Inscrição Estadual nº 80587317, sediada a Rua Dr Luiz Barreto, 73, bairro Centro, cidade Resende (RJ), CEP nº 27511-240 detém qualificação técnica para fornecer Bolas e materiais esportivos.

EMPRESA: MAGAZINE TUFICK LTDA	CNPJ: 31.461.288/0001-25
Notas fiscais	Nº 820 e 821

Itens entregues:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Und F.	Qtd
1	CHUTEIRA DE SOCIETY.	DRAY	DSIX	PAR	20
2	CHUTEIRA DE SOCIETY.	DRAY	DSIX	PAR	40

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Resende, 14 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ID EMERSON PACHECO COSTA
Data: 15/05/2025 20:46:15-0300
Verifique em <https://validacao.governo.gov.br>

Emerson Pacheco Costa
Secretario de Esporte e Lazer de Resende

Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090
Tel.: (24) 3354-4625



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Magazine Tufick Ltda, situada na Rua Dr. Luiz Barreto nº 73, Centro, Resende, RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.461.288/0001-25, nos forneceu tênis, cobertores, distintivos diversos, calções de banho, troféus, camisas e sapatos, estando dentro dos padrões de qualidade, cumprindo devidamente com os prazos de entrega e atendendo satisfatóriamente nossas necessidades, não existindo em nossos arquivos, nada que a desabone até a presente data.

Porto Real, 30 de abril de 2003

Luiz Fernando Vieira

Diretor do Departamento de Licitações e Compras



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES-DO-AR**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MAGAZINE TUFICK** situada na Rua Dr. Luiz Barreto, 73 - Centro - Resende - RJ, sob o nº de CNPJ 31.461.288/0001-25, fornece material esportivo (bolas, materiais para atletismo e esgrima, etc), com qualidade, no período compreendido entre 2006 e 2007; sendo que até a presente data não consta em nossos registros nada que desabone a empresa supracitada.

Barbacena, 22 de novembro de 2007.

Ana Caroline Balthazar Fonseca 2º Ten Int
Gestora de Licitações



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP DFA
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1810)**

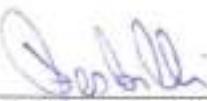
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitação pública a empresa **MAGAZINE TUFICK LTDA**, CNPJ.: 31.461.288/0001-25, situada a RUA DR. LUIZ BARRETO, 73, na cidade de Resende – RJ, forneceu a ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS os itens, conforme especificado abaixo:

- Mesa de Pebolim com instalação da mesa no local indicado - QTD.: 8 (OITO)
- Mesa de Ping Pong com instalação da mesa no local indicado – QTD.: 10 (DEZ)
- Mesa de Sinuca com instalação da mesa no local indicado – QTD.: 04 (QUATRO)

Outrossim, destacamos que o item relacionado foi entregue e instalado dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de inspeção e cumpriu o prazo pontuado, sempre mostrando capacidade no ramo de atividade. Pelo acima exposto atestamos ser uma empresa de total confiabilidade para transações comerciais.

Aguilhas Negras, RJ, 30 de maio de 2005.


EDERALDO LUIZ PESTILLI – Maj Int



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
DEP DFA
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1810)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitação pública a empresa **MAGAZINE TUFICK LTDA**, CNPJ.: **31.461.288/0001-25**, situada a Rua Luiz Barreto, 73 – Centro, na cidade de Resende – RJ, forneceu a ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS: Espadas, maletas e relógios.

Outrossim, destacamos que os itens relacionados foram entregues dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de inspeção e cumpriu o prazo pontuado, sempre mostrando enorme capacidade no ramo de atividade. Pelo acima exposto atestamos ser uma empresa de total confiabilidade para transações comerciais.

Agulhas Negras, RJ, 24 de outubro de 2006.

Ederaldo Luiz **PESTILLI** - Maj
Almoxarife/AMAN

NOME: Ederaldo Luiz PESTILLI	TEL-FAX/CONTATO: (024) 3358-4824 - 3358-4821
FUNÇÃO: Almoxarifes	
RAZÃO SOCIAL: ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS	CNPJ.: 00.394.452/0002-86



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP DFA
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1810)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada atestamos nos exatos termos e sob as penas da Lei 8.666/93, para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que a Empresa **MAGAZINE TUFICK LTDA**, CNPJ.: 31.461.288/0001-25, situada a RUA DR. LUIZ BARRETO, 73, na cidade de Resende – RJ. Forneceu a Academia Militar da Agulhas Negras os materiais abaixo relacionados, e até a presente data, cumpriu os compromissos assumidos com este Estabelecimento de Ensino, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	NÚMERO EMPENHO E OU NOTA FISCAL
01	Clarineta Soprano Sib Mod 710p	Unid	15	2004NE900552
02	Saxofone Soprano Sib Mod A976	Unid	1	2004NE900552
03	Trombone Baixo Sib Mod Gg 291	Unid	2	2004NE900552
04	Saxofone Baritono Sib Mod Ii670	Unid	2	2004NE900552
05	Tuba Sinfônica Sib Mod J 980	Unid	1	2004NE900552
06	Trompa Fa/Sib Mod K981	Unid	2	2004NE900552
07	Saxofone Tenor Spectra Ii Sib Mod A972	Unid	2	2004NE900552
08	Sax Horne Baixo Dó (Bombardino) Mod H 612	Unid	2	2004NE900552
09	Sax Horne Contra Baixo Mib (Tuba) Mod J 330	Unid	2	2004NE900552
10	Clarim Mib Mod N 220	Unid	10	2004NE900552
11	Pratos De 16"Mod S 216	Par	3	2004NE900552
12	Flugelhorn Regium Mod Ef9071	Unid	2	2004NE900553
13	Safofone Alto Spectra Ii Mib Mod A932	Unid	4	2004NE900553
14	Saxofone Baritono Em Mib Mod A 935	Unid	1	2004NE900553
15	Cornetim Sib (Trompete) Mod Et 8071	Unid	8	2007NE900553
16	Trombone Tenor Sib Mod Gg 281	Unid	4	2004NE900553
17	Tuba Sinfônica Sib Mod J 980	Unid	1	2004NE900559

Outrossim, destacamos que os itens mencionados foram entregues dentro dos padrões estabelecidos e prazo pontuado, sempre mostrando capacidade no ramo de atividade.

Pelo acima exposto atestamos ser uma empresa de total confiabilidade para transações comerciais.

Aguilhas Negras, RJ, 03 de setembro de 2008.

BRUNO ROBERTO DE OLIVEIRA LEITE – 1º Ten Int
Fregoeiro AMAN

NOME: **BRUNO ROBERTO DE OLIVEIRA LEITE**
FUNÇÃO: Adj da Seç Aquis.
CPF.: 085.953.627-00
TEL-FAX/CONTATO: (24) 3354-1000 - 3358-4668



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP - DFA
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO
(Es P C de SP / 1940)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para fim de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **Magazine Tuflick Ltda.**, CNPJ 31.461.288/0001-25, situada à Rua Dr. Luiz Barreto, 73 – Resende - RJ, forneceu a esta Organização Militar (OM) os materiais citados abaixo, atendendo-nos no prazo e na qualidade contratadas.

- Cobertores
- Luvas
- Distintivos diversos
- Tênis
- Sapato de couro
- Blusão V.O.
- Calça V.O.
- Camisa bege
- Agasalhos desportivos
- Polaina branca
- Quepe
- Lenços

Campinas, SP, 17 de Junho de 2002



STEFANO DE OLIVEIRA SJO – 1º Ten
Encarregado do Setor de Material



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
DEP DFA
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1810)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitação pública a empresa **MAGAZINE TUFICK LTDA**, CNPJ: 31.461.288/0001-25, situada a RUA DR. LUIZ BARRETO, 73, na cidade de Resende – RJ, forneceu a ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS uniformes militares e uniformes especiais para cadetes (cinto, meias finas e esportivas, camisas).

Outrossim, destacamos que os itens relacionados foram entregues dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de inspeção e cumpriu o prazo pontuado, sempre mostrando enorme capacidade no ramo de atividade. Pelo acima exposto atestamos ser uma empresa de total confiabilidade para transações comerciais.



Agulhas Negras, RJ, 06 de Julho de 2004.

EDERALDO LUIZ PESTILLI - Cap Int
Ch da Seção de Aquisições/AMAN

NOME:	EDERALDO LUIZ PESTILLI
FUNÇÃO:	Ch Seç Aquis
IDT:	025.453.563-6 M.Ex
CPF:	107.968.378-05
TEL/CONTATO:	(024) 3354-1000 - 3358-4393
FAX:	(024) 3354-1000 - 3358-4393
RAZÃO SOCIAL:	ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
CNPJ:	00.394.452/0002-86



Prefeitura Municipal de Resende

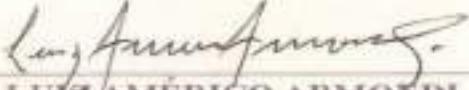
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em Concorrência Pública, que a firma MAGAZINE TUFICK LTDA, estabelecida à Rua Dr. Luiz Barreto, 73 - Centro - Resende/RJ, inscrita no CGC nº 31.461.288/0001-25, já forneceu para esta Prefeitura Municipal de Resende com excelente qualidade os seguintes materiais, através de licitações:

- Distintivos
- Sapatos
- Tênis
- Meias
- Travesseiros
- Luvas
- Cobertores
- Uniformes em geral

Não havendo, até a presente data, nada que desabone sua capacidade Técnica nesta Prefeitura Municipal de Resende.

Resende, 09 de maio de 1997.



LUIZ AMÉRICO ARMONDI

Secretário Executivo de Licitações,
Compras e Contratações



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP DFA
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1810)**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada atestamos nos exatos termos e sob as penas da Lei 8.666/93, para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que a Empresa **MAGAZINE TUFICK LTDA**, CNPJ.: 31.461.288/0001-25, situada a RUA DR. LUIZ BARRETO, 73, na cidade de Resende - RJ. Forneceu a Academia Militar da Agulhas Negras os materiais abaixo relacionados, e até a presente data, cumpriu os compromissos assumidos com este Estabelecimento de Ensino, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	NÚMERO EMPENHO E OU NOTA FISCAL
01	Camisa branca de colarinho duplo 100% algodão P,M,G,GG	Uma	50	2008NE901263
02	Camisa branca de colarinho simples em tecido de poliéster e algodão 67% poliéster e 33% algodão P,M,G,GG	Uma	400	2008NE901263
03	Cobertor 100% acrílico, medindo 150 x 200cm, na cor conhaque	Um	520	2006NE901001
04	Sapato tipo tênis preto	Par	4.200	2008NE901263 2006NE900998
05	Boina azul-ferrete	Uma	1.400	2006NE900998
06	Calça verde-oliva em tecido de poliéster e lã, sarja (65% de poliéster e 35% de lã) P,M,G, GG.	Uma	2.300	2006NE900998
07	Travesseiro medindo 50 x 70cm, em tecido 100% polipropileno, espuma 100% poliuretano, anti-alérgico, anti-mofo e lavável.	Um	825	2006NE901001
08	Gravata bege	Uma	510	2005NE900343
09	Fiador branco de couro para espada	Um	50	2005NE900343
10	Suéter de lã verde-oliva	Um	560	2005NE900343

Outrossim, destacamos que os itens mencionados foram entregues dentro dos padrões estabelecidos pela inspeção e prazo pontuado, sempre mostrando capacidade no ramo de atividade.

Pelo acima exposto atestamos ser uma empresa de total confiabilidade para transações comerciais.

Aguilhas Negras, RJ, 03 de setembro de 2008.

BRUNO ROBERTO DE OLIVEIRA LEITE -

Pregoeiro AMAN

NOME: **BRUNO ROBERTO DE OLIVEIRA LEITE**
FUNÇÃO: Adj da Seç Aquis
CPF.: 085.953.627-00
TEL-FAX/CONTATO: (24) 3354-1000 - 3358-4668




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP **DFA**
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1810)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada atestamos nos exatos termos e sob as penas da Lei 8.666/93, para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que a Empresa **MAGAZINE TUFICK LTDA**, CNPJ.: 31.461.288/0001-25, situada a RUA DR. LUIZ BARRETO, 73, na cidade de Resende – RJ. Forneceu a este ATESTANTE o material abaixo relacionado, e até a presente data, cumpriu os compromissos assumidos com este ATESTANTE, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	NÚMERO EMPENHO E OU NOTA FISCAL
1	AGASALHO PARA COMPETIÇÕES DESPORTIVAS, EM TACTEL	CJ	20	
2	AGASALHO PARA TREINAMENTO FÍSICO, EM HELANCA	CJ	20	
3	CALÇA VERDE OLIVA, EM TECIDO DE POLIESTER E LÃ, SARJA (65% DE POLIESTER E 35% DE LÃ).	UMA	3.462	
4	CAMISA BRANCA DE COLARINHO DUPLO (100% ALGODÃO)	UMA	38	
5	CINTO DE COURO PRETO	UM	38	
6	COBERTOR 100% ACRÍLICO, MEDINDO 150X200 CM, NA COR CONHAQUE	UM	625	
7	CONJUNTO DE TRAJE SOCIAL	CJ	38	
8	GRAVATA BEGE	UMA	880	
9	SAPATO TIPO TÊNIS PRETO	PAR	2.506	
10	CAMISA BEGE DE MANGA COMPRIDA, SOB MEDIDA, EM TECIDO DE POLIESTER E ALGODÃO (67% POLIESTER E 33% ALGODÃO)	UMA	880	



Aguilhas Negras, RJ, 31 de Agosto de 2004.

EDERALDO LUIZ PESTILLI - Maj Int
Ch da Seção de Aquisições/AMAN

NOME: EDERALDO LUIZ PESTILLI
FUNÇÃO: Ch Seç Aquis
IDT: 025.453.563-6 M.Ex
CPF: 107.968.378-05
TEL-FAX/CONTATO:
 (024) 3354-1000 - 3358-4668
RAZÃO SOCIAL: ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
CNPJ: 00.394.452/0002-86



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP DFA
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1810)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

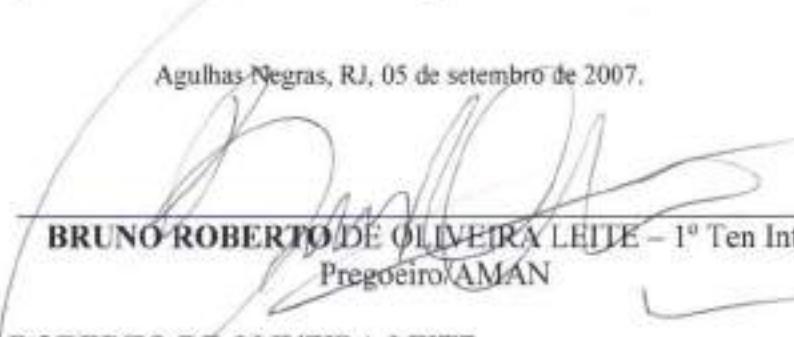
Por solicitação da parte interessada atestamos nos exatos termos e sob as penas da Lei 8.666/93, para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que a Empresa **MAGAZINE TUFICK LTDA**, CNPJ.: 31.461.288/0001-25, situada a RUA DR. LUIZ BARRETO, 73, na cidade de Resende - RJ. Forneceu a Academia Militar da Agulhas Negras os materiais abaixo relacionados, e até a presente data, cumpriu os compromissos assumidos com este Estabelecimento de Ensino, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	NÚMERO EMPENHO E OU NOTA FISCAL
01	Cobertor 100% acrílico, medindo 150 x 200cm, na cor conhaque	Um	520	2006NE901001
02	Sapato tipo tênis preto	Par	1.900	2006NE900998
03	Boina azul-ferrete	Uma	1.400	2006NE900998
04	Calça verde-oliva em tecido de poliéster e lã, sarja (65% de poliéster e 35% de lã) P,M,G, GG.	Uma	2.300	2006NE900998
05	Travesseiro medindo 50 x 70cm, em tecido 100% polipropileno, espuma 100% poliuretano, anti-alérgico, anti-mofo e lavável.	Um	825	2006NE901001
06	Gravata bege	Uma	510	2005NE900343
07	Fiador branco de couro para espada	Um	50	2005NE900343
08	Suéter de lã verde-oliva	Um	560	2005NE900343

Outrossim, destacamos que os itens mencionados foram entregues dentro dos padrões estabelecidos pela inspeção e prazo pontuado, sempre mostrando capacidade no ramo de atividade.

Pelo acima exposto atestamos ser uma empresa de total confiabilidade para transações comerciais.

Agulhas Negras, RJ, 05 de setembro de 2007.


BRUNO ROBERTO DE OLIVEIRA LEITE - 1º Ten Int
Pregoeiro/AMAN



NOME: **BRUNO ROBERTO DE OLIVEIRA LEITE**

FUNÇÃO: Adj da Seç Aquis

CPF.: 085.953.627-00

TEL-FAX/CONTATO:

(24) 3354-1000 - 3358-4668

RAZÃO SOCIAL: ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS

CNPJ.: 00.394.452/0002-86



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP DFA
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1810)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada atestamos nos exatos termos e sob as penas da Lei 8.666/93, para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que a Empresa **MAGAZINE TUFICK LTDA**, CNPJ.: 31.461.288/0001-25, situada a **RUA DR. LUIZ BARRETO, 73**, na cidade de **Resende - RJ**. Forneceu a este **ATESTANTE** o material abaixo relacionado, e até a presente data, cumpriu os compromissos assumidos com este **ATESTANTE**, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	NÚMERO EMPENHO E OU NOTA FISCAL
1	BOINA AZUL-FERRETE	UMA	1.905	2002NE900428 de 09/07/04
2	COBERTURA CAMUFLADA PARA CAPACETE COM FAIXA DE FIXAÇÃO	UMA	990	
3	DISTINTIVO METÁLICO, EM MINIATURA, DO CURSO AVANÇADO DA AMAN	UM	2.814	
4	GRAVATA BEGE	UMA	506	
5	SANDÁLIA DE BORRACHA, PRETA	PAR	990	
6	SUPORTE ATLÉTICO	UM	1.905	
7	TRAVESSEIRO, MEDINDO 50 X 70 CM , EM TECIDO 100% POLIPROPILENO, ESPUMA 100% POLIURETANO, ANTI-ALÉRGICO, ANTI-MOFO E LAVÁVEL.	UM	506	
8	CAMISA BEGE DE MANGA COMPRIDA, SOB MEDIDA, EM TECIDO DE POLIESTER E ALGODÃO (67% POLIESTER E 33% ALGODÃO)	UMA	506	



Aguilhas Negras, RJ, 31 de Agosto de 2004.

EDERALDO LUIZ PESTILLI - Maj Int
Ch da Seção de Aquisições/AMAN

NOME: EDERALDO LUIZ PESTILLI
FUNÇÃO: Ch Seç Aquis
IDT: 025.453.563-6 M.Ex
CPF: 107.968.378-05
TEL-FAX/CONTATO:
(024) 3354-1000 - 3358-4668
RAZÃO SOCIAL: ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
CNPJ.: 00.394.452/0002-86



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEP DFA
ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS
(Academia Real Militar/1810)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada atestamos nos exatos termos e sob as penas da Lei 8.666/93, para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que a Empresa **MAGAZINE TUFICK LTDA.**, inscrita no Ministério da Fazenda C.N.P. J. sob o nº 31.461.288/0001-25, estabelecida à Rua Dr Luiz Barreto, 73 - Centro - Resende/RJ. Forneceu a esta Organização Militar o material abaixo relacionado, e até a presente data, cumpriu os compromissos assumidos, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

Item	Especificação	Und.:	Quant:
1	Fiador branco de couro para espada	um	50
2	Sapato preto com solado de borracha	par	2.121
3	Sapato tipo tênis preto	par	2.121
4	Camisa branca de colarinho duplo	uma	76
5	Cobertor 100% acrílico, medindo 150 x 200cm	um	450
6	Conjunto de traje social, composto de: 01 (um) blaser em viscosa azul-marinho escuro, com 04 (quatro) botões dourados e 01 (uma) calça social em poliéster viscosa, cor cinza escuro	Cj	76
7	Cordão e passadores com palmatórias e borlas com franjas, para cadete	um	550
8	Dragona na cor dourada, para oficial superior	uma	30
9	Dragona na cor dourada, para oficial intermediário e subalterno	uma	70
10	Polaina branca em tecido encorpado, 100% de algodão	par	1.226
11	Travesseiro	um	450
12	Distintivo metálico da Arma de Artilharia	um	414
13	Distintivo metálico da Arma de Cavalaria	um	378
14	Distintivo metálico da Arma de Comunicações	um	312
15	Distintivo metálico da Arma de Engenharia	um	270
16	Distintivo metálico da Arma de Infantaria	um	1.008
17	Distintivo metálico do Quadro de Material Bélico	um	216
18	Distintivo metálico, em miniatura, do Curso Avançado da AMAN	um	3.000
19	Distintivo metálico, tamanho normal, da AMAN	um	450
20	Camisa bege de manga comprida, sob medida, em tecido de poliéster e algodão (67% poliéster e 33% algodão)	uma	954
21	Culote VO, sob medida, em tecido de poliéster e lã, sarja (65% de poliéster e 35% de lã)	um	264

Agulhas Negras, RJ, 14 de Maio de 2003.

EDERALDO LUIZ PESTILLI - Cap Int
Ch da Seção de Aquisições/AMAN

NOME: EDERALDO LUIZ PESTILLI

FUNÇÃO: Ch Seç Aquis

IDT.: 025.453.563-6 M.Ex

CPF.: 107.968.378-05

TEL/CONTATO: (024) 3354-1000 - 3358-4393



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS EM MEIO FÍSICO

(VÁLIDO SOMENTE SE ACOMPANHADA DA REFERENTE AS EM MEIO ELETRÔNICO)

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão n. **162794/2025**

Expedição: **11/06/2025 13:28:24**

Código de autenticidade: **R49L.HGA8**

Válida até **11/07/2025**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAPWeb) de 1º e 2º Grau do TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro), que não consta processo em tramitação contra parte, inscrita no CPF sob o nº **810.115.207-53**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta certidão só tem validade quanto apresentada em conjunto com a certidão de feitos referente aos processos eletrônicos.
- 2) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 1ª Região (<http://www.trt1.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 3) Certidão emitida gratuita e eletronicamente, após pesquisa nas bases de dados do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAPWEB) de 1º e 2º Grau.
- 4) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais:
 - SAPWEB – 1º Grau: Agravo de Instrumento (AI), Agravo de Petição (AP), Carta de Ordem Cível (CartOrdCiv), Carta Precatória Cível (CartPrecCiv), Carta Rogatória Cível (RogatoCiv), Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro Cível (ETCiv), Exceção de Impedimento (ExclImp), Exceção de Suspeição (ExcSusp), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG).
 - SAPWEB – 2º Grau: Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR), Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (AIRE), Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (AIRO), Agravo de Petição (AP), Agravo Regimental (AGOR), Arguição de Inconstitucionalidade (ArgInc), Carta de Ordem Cível (CartOrdCiv), Carta Precatória (CartPrec), Carta Rogatória Cível (RogatoCiv), Conflito de Competência (CCJ e CC), Consulta (Cons), Correição Parcial (CorPar), Embargos de Terceiro Cível (ETCiv), Exceção de Impedimento (ExclImp), Exceção de Suspeição (ExcSusp), Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ), Pedido de Providências (PP), Precatório (Precat), Processo Administrativo (PA), Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (PADMag), Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor (PADServ), Reclamação Disciplinar (RclDisc), Recurso Administrativo (RecAdm), Recurso de Multa (RM), Requisição de Pequeno Valor (RPV), Sindicância (Sind).
- 5) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

- 6) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deverá enviar e-mail para a unidade judiciária mais próxima:
- Na Capital: Divisão de Apoio ao Jurisdicionado e Inclusão Digital – DIJID – dijid@trt1.jus.br
 - No interior do Estado:
 - Divisão de Apoio: Campos dos Goytacazes - divap-cg@trt1.jus.br; Duque de Caxias - divap-dc@trt1.jus.br; Macaé - divap-mac@trt1.jus.br; Niterói - divap-nit@trt1.jus.br; Nova Iguaçu - divap-ni@trt1.jus.br; São Gonçalo - divap-sg@trt1.jus.br; São João de Meriti - divap-sjm@trt1.jus.br; Volta Redonda - divap-vr@trt1.jus.br;
 - Gabinetes de Juízes Diretores de Foro: Cabo Frio - gjd-cf@trt1.jus.br; Itaguaí - gjd-itg@trt1.jus.br; Nova Friburgo - gjd-nf@trt1.jus.br; Petrópolis - gjd-pet@trt1.jus.br; Resende - gjd-res@trt1.jus.br; Itaboraí - gjd-itb@trt1.jus.br
 - Varas Únicas: Angra dos Reis - vt01.ar@trt1.jus.br; Araruama - vt01.ara@trt1.jus.br; Barra Mansa - vt01.bm@trt1.jus.br; Barra do Piraí - vt01.bp@trt1.jus.br; Itaperuna - vt01.itp@trt1.jus.br; Magé - vt01.mag@trt1.jus.br; Maricá - vt01.mar@trt1.jus.br; Nova Iguaçu - vt01.ni@trt1.jus.br; Queimados - vt01.qds@trt1.jus.br; Teresópolis - vt01.ter@trt1.jus.br; Três Rios - vt01.tr@trt1.jus.br.
- 7) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas unidades acima mencionadas, bem como pela Secretaria de Apoio Jurisprudencial e Recursal, para esclarecimento de suspeitas de homonímia.
- 8) Os dados constantes desta certidão estão atualizados até 11/06/2025 04:24:05.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS EM MEIO FÍSICO

(VÁLIDO SOMENTE SE ACOMPANHADA DA REFERENTE AS EM MEIO ELETRÔNICO)

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão n. **162795/2025**

Expedição: **11/06/2025 13:29:04**

Código de autenticidade: **JGCX.8GD5**

Válida até **11/07/2025**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAPWeb) de 1º e 2º Grau do TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro), que não consta processo em tramitação contra parte, inscrita no CPF sob o nº **872.946.137-53**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta certidão só tem validade quanto apresentada em conjunto com a certidão de feitos referente aos processos eletrônicos.
- 2) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 1ª Região (<http://www.trt1.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 3) Certidão emitida gratuita e eletronicamente, após pesquisa nas bases de dados do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAPWEB) de 1º e 2º Grau.
- 4) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais:
 - SAPWEB – 1º Grau: Agravo de Instrumento (AI), Agravo de Petição (AP), Carta de Ordem Cível (CartOrdCiv), Carta Precatória Cível (CartPrecCiv), Carta Rogatória Cível (RogatoCiv), Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro Cível (ETCiv), Exceção de Impedimento (ExclImp), Exceção de Suspeição (ExcSusp), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG).
 - SAPWEB – 2º Grau: Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR), Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (AIRE), Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (AIRO), Agravo de Petição (AP), Agravo Regimental (AGOR), Arguição de Inconstitucionalidade (ArgInc), Carta de Ordem Cível (CartOrdCiv), Carta Precatória (CartPrec), Carta Rogatória Cível (RogatoCiv), Conflito de Competência (CCJ e CC), Consulta (Cons), Correição Parcial (CorPar), Embargos de Terceiro Cível (ETCiv), Exceção de Impedimento (ExclImp), Exceção de Suspeição (ExcSusp), Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ), Pedido de Providências (PP), Precatório (Precat), Processo Administrativo (PA), Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (PADMag), Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor (PADServ), Reclamação Disciplinar (RclDisc), Recurso Administrativo (RecAdm), Recurso de Multa (RM), Requisição de Pequeno Valor (RPV), Sindicância (Sind).
- 5) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

- 6) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deverá enviar e-mail para a unidade judiciária mais próxima:
- Na Capital: Divisão de Apoio ao Jurisdicionado e Inclusão Digital – DIJID – dijid@trt1.jus.br
 - No interior do Estado:
 - Divisão de Apoio: Campos dos Goytacazes - divap-cg@trt1.jus.br; Duque de Caxias - divap-dc@trt1.jus.br; Macaé - divap-mac@trt1.jus.br; Niterói - divap-nit@trt1.jus.br; Nova Iguaçu - divap-ni@trt1.jus.br; São Gonçalo - divap-sg@trt1.jus.br; São João de Meriti - divap-sjm@trt1.jus.br; Volta Redonda - divap-vr@trt1.jus.br;
 - Gabinetes de Juízes Diretores de Foro: Cabo Frio - gjd-cf@trt1.jus.br; Itaguaí - gjd-itg@trt1.jus.br; Nova Friburgo - gjd-nf@trt1.jus.br; Petrópolis - gjd-pet@trt1.jus.br; Resende - gjd-res@trt1.jus.br; Itaboraí - gjd-itb@trt1.jus.br
 - Varas Únicas: Angra dos Reis - vt01.ar@trt1.jus.br; Araruama - vt01.ara@trt1.jus.br; Barra Mansa - vt01.bm@trt1.jus.br; Barra do Piraí - vt01.bp@trt1.jus.br; Itaperuna - vt01.itp@trt1.jus.br; Magé - vt01.mag@trt1.jus.br; Maricá - vt01.mar@trt1.jus.br; Nova Iguaçu - vt01.ni@trt1.jus.br; Queimados - vt01.qds@trt1.jus.br; Teresópolis - vt01.ter@trt1.jus.br; Três Rios - vt01.tr@trt1.jus.br.
- 7) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas unidades acima mencionadas, bem como pela Secretaria de Apoio Jurisprudencial e Recursal, para esclarecimento de suspeitas de homonímia.
- 8) Os dados constantes desta certidão estão atualizados até 11/06/2025 04:24:05.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS EM MEIO FÍSICO
(VÁLIDO SOMENTE SE ACOMPANHADA DA REFERENTE AS EM MEIO ELETRÔNICO)

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão n. **162792/2025**

Expedição: **11/06/2025 13:27:40**

Código de autenticidade: **4BMT.ZJNG**

Válida até **11/07/2025**.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAPWeb) de 1º e 2º Grau do TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro), que não consta processo em tramitação contra **MAGAZINE TUFICK LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.461.288/0001-25**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta certidão só tem validade quanto apresentada em conjunto com a certidão de feitos referente aos processos eletrônicos.
- 2) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 1ª Região (<http://www.trt1.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 3) Certidão emitida gratuita e eletronicamente, após pesquisa nas bases de dados do Sistema de Acompanhamento de Processos (SAPWEB) de 1º e 2º Grau.
- 4) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais:
 - SAPWEB – 1º Grau: Agravo de Instrumento (AI), Agravo de Petição (AP), Carta de Ordem Cível (CartOrdCiv), Carta Precatória Cível (CartPrecCiv), Carta Rogatória Cível (RogatoCiv), Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro Cível (ETCiv), Exceção de Impedimento (ExclImp), Exceção de Suspeição (ExcSusp), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG).
 - SAPWEB – 2º Grau: Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR), Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (AIRE), Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (AIRO), Agravo de Petição (AP), Agravo Regimental (AGOR), Arguição de Inconstitucionalidade (ArgInc), Carta de Ordem Cível (CartOrdCiv), Carta Precatória (CartPrec), Carta Rogatória Cível (RogatoCiv), Conflito de Competência (CCJ e CC), Consulta (Cons), Correição Parcial (CorPar), Embargos de Terceiro Cível (ETCiv), Exceção de Impedimento (ExclImp), Exceção de Suspeição (ExcSusp), Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ), Pedido de Providências (PP), Precatório (Precat), Processo Administrativo (PA), Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (PADMag), Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor (PADServ), Reclamação Disciplinar (RclDisc), Recurso Administrativo (RecAdm), Recurso de Multa (RM), Requisição de Pequeno Valor (RPV), Sindicância (Sind).
- 5) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

- 6) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deverá enviar e-mail para a unidade judiciária mais próxima:
- Na Capital: Divisão de Apoio ao Jurisdicionado e Inclusão Digital – DIJID – dijid@trt1.jus.br
 - No interior do Estado:
 - Divisão de Apoio: Campos dos Goytacazes - divap-cg@trt1.jus.br; Duque de Caxias - divap-dc@trt1.jus.br; Macaé - divap-mac@trt1.jus.br; Niterói - divap-nit@trt1.jus.br; Nova Iguaçu - divap-ni@trt1.jus.br; São Gonçalo - divap-sg@trt1.jus.br; São João de Meriti - divap-sjm@trt1.jus.br; Volta Redonda - divap-vr@trt1.jus.br;
 - Gabinetes de Juízes Diretores de Foro: Cabo Frio - gjd-cf@trt1.jus.br; Itaguaí - gjd-itg@trt1.jus.br; Nova Friburgo - gjd-nf@trt1.jus.br; Petrópolis - gjd-pet@trt1.jus.br; Resende - gjd-res@trt1.jus.br; Itaboraí - gjd-itb@trt1.jus.br
 - Varas Únicas: Angra dos Reis - vt01.ar@trt1.jus.br; Araruama - vt01.ara@trt1.jus.br; Barra Mansa - vt01.bm@trt1.jus.br; Barra do Piraí - vt01.bp@trt1.jus.br; Itaperuna - vt01.itp@trt1.jus.br; Magé - vt01.mag@trt1.jus.br; Maricá - vt01.mar@trt1.jus.br; Nova Iguaçu - vt01.ni@trt1.jus.br; Queimados - vt01.qds@trt1.jus.br; Teresópolis - vt01.ter@trt1.jus.br; Três Rios - vt01.tr@trt1.jus.br.
- 7) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas unidades acima mencionadas, bem como pela Secretaria de Apoio Jurisprudencial e Recursal, para esclarecimento de suspeitas de homonímia.
- 8) Os dados constantes desta certidão estão atualizados até 11/06/2025 04:24:05.



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Código de verificação: 90.172.089.774

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 31.461.288

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 32343464/2025 e pelo CNPJ 31.461.288/0001-25, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), caução (Cauçao), cumprimento de sentença (CumSen), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de CCP (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação da transação extrajudicial (HTE), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Interp), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), pedido de mediação pré-processual (PMPP), petição cível (PetCiv), protesto (Protes), reclamação (Rcl), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt1.jus.br/certidores/>

Certidão emitida em 11/06/2025 às 13:15



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Código de verificação: 90.172.114.090

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 810.115.207-53

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 32343629/2025 e pelo CPF 810.115.207-53, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), caução (Cauçao), cumprimento de sentença (CumSen), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de CCP (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação da transação extrajudicial (HTE), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Interp), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), pedido de mediação pré-processual (PMPP), petição cível (PetCiv), protesto (Protes), reclamação (Rcl), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt1.jus.br/certidores/>

Certidão emitida em 11/06/2025 às 13:15



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Código de verificação: 90.172.177.908

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 872.946.137-53

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **NEGATIVA**, identificada pelo nº 32343743/2025 e pelo CPF 872.946.137-53, cuja a íntegra está disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Observações:

1. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
2. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), caução (Cauçao), cumprimento de sentença (CumSen), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de CCP (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação da transação extrajudicial (HTE), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Interp), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), pedido de mediação pré-processual (PMPP), petição cível (PetCiv), protesto (Protes), reclamação (Rcl), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt1.jus.br/certidores/>

Certidão emitida em 11/06/2025 às 13:16



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/06/2025 às 14:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 810.115.207-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6849.C40F.7B3E.E783 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/06/2025 às 13:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 872.946.137-53.

A condenação por atos de impropriedade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6849.B120.A069.D936 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/impropriedade_adm/autenticar_certidao.php



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/06/2025 às 15:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Imprevista Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 31.461.288/0001-25.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6849.C446.781C.D838 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: MAGAZINE TUFICK LTDA

CNPJ: 31.461.288/0001-25

CERTIDÃO EMITIDA em 11/06/2025, às 13:47:47

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em 08/06/2025, **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **IkEY6HdvGgrwUzd**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 08/06/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 08/06/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 31.461.288/0001-25

DATA E HORA DA EMISSÃO: 11/06/2025, às 13:53:22, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: 6E29JQZ3W9

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 175042568332025
NOME: NAO CADASTRADO
ENDEREÇO: NAO CADASTRADO
CIDADE: NAO CADASTRADO
CNPJ: 31.461.288/0001-25
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

CNPJ não cadastrado no Distrito Federal

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 23 de agosto de 2025. ***



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IVONE ARBEX SIMAO**

CPF/CNPJ: **810.115.207-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:28:44 do dia 25/05/2025 , com validade até o dia 24/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MBBH6jLe2D8mNOrjxy58

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MAGDA ARBEX SIMAO**

CPF/CNPJ: **872.946.137-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:29:20 do dia 25/05/2025 , com validade até o dia 24/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mczLr1KhxO7Dw2qgNEfZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MAGAZINE TUFICK LTDA**

CPF/CNPJ: **31.461.288/0001-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:25:08 do dia 25/05/2025 , com validade até o dia 24/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: afVUTQZnDxcJG8oXKtmu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 48956984
Emitido em: 11/06/2025
Válida até: 11/07/2025

INTERESSADO: MAGAZINE TUFICK LTDA

CNPJ/CPF: 31.461.288/0001-25

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES:

1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço <http://www.ibama.gov.br>, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa de débito;
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/06/2025 14:11:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAGAZINE TUFICK LTDA**
CNPJ: **31.461.288/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Exercício: 2023

Ano Calendário: 2022

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial MAGAZINE TUFICK LTDA	CNPJ da Matriz 31.461.288/0001-25
Data da Abertura no CNPJ 25/10/1968	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração	
Caixa	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração 31.461.288/0002-06 31.461.288/0003-97	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 26/09/2023 13:47:44
Número do Recibo 02.07.23269.0196523-6
Autenticação 31412.46447.12191.88313

Declaração Retificadora**Exercício 2023****Ano-Calendário 2022**

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 31.461.288/0001-25
Nome empresarial: MAGAZINE TUFICK LTDA
Data de abertura no CNPJ: 25/10/1968
Regime de Apuração: caixa
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

31.461.288/0002-06 UF: RJ
31.461.288/0003-97 UF: RJ

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	7
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	8
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 810.115.207-53

Nome: IVONE ARBEX SIMAO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 1.212,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	99,00%

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP

R\$ 0,00

CPF do sócio: 872.946.137-53

Nome: MAGDA ARBEX SIMAO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 1.212,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração	1,00%
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R\$ 0,00

**2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%)** 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 31.461.288/0001-25 UF: RJ

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 148.600,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 493.862,62
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 548.861,88
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 521.605,82
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R\$ 0,00
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização	R\$ 2.246.811,64

ou industrialização no período abrangido pela declaração

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 2.246.811,64

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 158.545,54

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

Estabelecimento: 31.461.288/0002-06 **UF:** RJ

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R\$ 0,00
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 1.365.790,49
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 1.365.790,49
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 202.118,37

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

Estabelecimento: 31.461.288/0003-97 **UF:** RJ

<u>Estoque inicial do período abrangido pela declaração</u>	R\$ 0,00
<u>Estoque final do período abrangido pela declaração</u>	R\$ 0,00
<u>Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração</u>	R\$ 0,00
<u>Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração</u>	R\$ 0,00
<u>Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração</u>	R\$ 0,00
<u>Aquisições no mercado interno</u>	R\$ 0,00
<u>Importações</u>	R\$ 0,00
<u>Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração</u>	R\$ 0,00
<u>Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração</u>	R\$ 0,00
<u>Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração</u>	R\$ 0,00
<u>Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração</u>	R\$ 0,00
<u>Total de entradas no período abrangido pela declaração</u>	R\$ 0,00
<u>Total de despesas no período abrangido pela declaração</u>	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	-	
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 26/09/2023 13:47:44

Número do Recibo: 02.07.23269.0196523-6

Autenticação: 31412.46447.12191.88313

Declaração Retificadora

Exercício 2024

Ano-Calendário 2023

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2023 a 31/12/2023

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 31.461.288/0001-25
Nome empresarial: MAGAZINE TUFICK LTDA
Data de abertura no CNPJ: 25/10/1968
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

31.461.288/0002-06 UF: RJ
31.461.288/0003-97 UF: RJ

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	8
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	8
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 810.115.207-53

Nome: IVONE ARBEX SIMAO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 7.884,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	99,00%

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP

R\$ 0,00

CPF do sócio: 872.946.137-53

Nome: MAGDA ARBEX SIMAO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 15.768,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração	1,00%
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R\$ 0,00

**2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%)** 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 31.461.288/0001-25 UF: RJ

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 148.600,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 148.600,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 864.465,87
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 129.004,94
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 595.192,54
Aquisições no mercado interno	R\$ 595.192,54
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização	R\$ 0,00

ou industrialização no período abrangido pela declaração

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 595.192,54

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 3.356.392,83

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

Estabelecimento: 31.461.288/0002-06 UF: RJ

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 752.682,71
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 10.184,99
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 717.652,88
Aquisições no mercado interno	R\$ 717.652,88
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 717.652,88
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 939.428,67

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

Estabelecimento: 31.461.288/0003-97 **UF:** RJ

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R\$ 0,00
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	-	
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 19/06/2024 16:23:33

Número do Recibo: 02.07.24171.0315789-0

Autenticação: 31152.46793.12040.88972

Exercício: 2024

Ano Calendário: 2023

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2023 a 31/12/2023

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial MAGAZINE TUFICK LTDA	CNPJ da Matriz 31.461.288/0001-25
Data da Abertura no CNPJ 25/10/1968	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração 31.461.288/0002-06 31.461.288/0003-97	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 19/06/2024 16:23:33
Número do Recibo 02.07.24171.0315789-0
Autenticação 31152.46793.12040.88972

Declaração Original

Exercício 2022

Ano-Calendário 2021

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 31.461.288/0001-25
Nome empresarial: MAGAZINE TUFICK LTDA
Data de abertura no CNPJ: 25/10/1968
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

31.461.288/0002-06 UF: RJ
31.461.288/0003-97 UF: RJ

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	10
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	8
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 810.115.207-53

Nome: IVONE ARBEX SIMAO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 13.145,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	99,00%

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP

R\$ 0,00

CPF do sócio: 872.946.137-53

Nome: MAGDA ARBEX SIMAO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 13.145,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no
último dia do período abrangido pela declaração 1,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

**2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%)** 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 31.461.288/0001-25 UF: RJ

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 3.989,34

Aquisições no mercado interno R\$ 3.989,34

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização R\$ 0,00

ou industrialização no período abrangido pela declaração

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 3.989,34
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
SC	R\$ 3.989,34

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
SP	R\$ 5.100,00
PR	R\$ 155.670,00
MG	R\$ 27.108,28
BA	R\$ 7.138,00

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	-	
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

Estabelecimento: 31.461.288/0002-06 UF: RJ

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R\$ 0,00
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
ES	R\$ 3.900,00

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi	Valor

prestado

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

Estabelecimento: 31.461.288/0003-97 UF: RJ

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R\$ 0,00
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	-		
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)	
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 31/03/2022 09:01:09

Número do Recibo: 02.07.22090.0073547-1

Autenticação: 31134.46584.12632.88100

Exercício: 2022

Ano Calendário: 2021

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial MAGAZINE TUFICK LTDA	CNPJ da Matriz 31.461.288/0001-25
Data da Abertura no CNPJ 25/10/1968	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração 31.461.288/0002-06 31.461.288/0003-97	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 31/03/2022 09:01:09
Número do Recibo 02.07.22090.0073547-1
Autenticação 31134.46584.12632.88100



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000604822

Identificação do Requerente: CNPJ N° 31.461.288/0001-25

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/04/2025**, válida até **17/07/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18/04/2025.

Autenticação eletrônica: **0024.D43D.2320.F8A5**





Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036418801-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.461.288/0001-25**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br